



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## TERMO DE CONTRATO – CD 2162/2024

 AMARILDO  
CARLOS  
DE  
LIMA  
19032024 17:06

 Willian  
Lopes  
de  
Aguiar  
20032024 08:38

Termo de contrato de prestação de serviços terceirizados de limpeza, conservação predial, higienização de bens móveis e imóveis, recepcionista e garçom; limpeza mensal de vidros, esquadrias e fachada, manutenção mensal de pátios, jardins e floreiras, por equipe específica que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Liderança Limpeza e Conservação Ltda.**

**CONTRATANTE:** A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Desembargador do Trabalho-Presidente, Senhor Exmo. **Amarildo Carlos de Lima**.

**CONTRATADA:** A empresa **Liderança Limpeza e Conservação Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.482.840/0001-38, estabelecida na rua Antônio Mariano de Souza, nº 756, bairro Ipiranga, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, CEP 88111-510, telefone (48) 3733-3100, e-mail licitacoes@lideranca.com.br, neste ato representada por seu Diretor, Senhor **Willian Lopes de Aguiar**, portador da carteira de identidade nº 3.975.588, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 028.383.199-57, conforme Procuração.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pelo Desembargador do Trabalho-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que autorizou a presente contratação nos autos do processo CD 2162/2024.

§ 1º – A licitação é dispensável para a presente contratação com fundamento no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui-se objeto da presente a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de limpeza, conservação predial, higienização de bens móveis e imóveis, com fornecimento de equipamentos, utensílios e materiais de limpeza, insumo de mão de obra (uniformes) e os seguintes postos de trabalho: servente de limpeza, garçom e recepcionista, e também limpeza mensal de vidros, esquadrias e fachada, manutenção mensal de floreiras, pátios e jardins, por equipe específica, em diversas Unidades do TRT/SC.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A prestação dos serviços obedecerá o seguinte:

I – Dos locais de execução e serviços a serem realizados, com o respectivo quantitativo:

Região do Vale do Itajaí - Blumenau, Balneário Camboriú, Itajaí, Itapema, Navegantes, Brusque, Rio do Sul, Indaial e Timbó			
Cidades	Locais	Serviço	Qtde. de Postos
Blumenau	2ª Vara do Trabalho de Blumenau	Servente – 6 (seis) horas diárias	1
	Avenida Presidente Castelo Branco, nº 1.185 – Centro	Manutenção mensal de pátio com jardim - <b>677 m²</b>	equipe específica
	1ª, 3ª e 4ª VT's de Blumenau Rua 15 de Novembro, nº 1305 – 7º, 8º e 9º andar - Centro	Servente - 6 (seis) horas diárias	3
Balneário Camboriú	Fórum Trabalhista de Balneário Camboriú	Servente - 6 (seis) horas diárias	2
	4ª Avenida, n.º 740 – Centro	Limpeza mensal de vidros, esquadrias e fachada - <b>308,40 m²</b>	equipe específica
		Manutenção mensal de pátio sem jardim - <b>750 m²</b>	equipe específica
Itajaí	Fórum Trabalhista de Itajaí	Servente - 6 (seis) horas diárias	3
	Rua José Siqueira, nº 126 - Ressacada	Limpeza mensal de vidros, esquadrias e fachada - <b>173,88 m²</b>	equipe específica
		Manutenção mensal de pátio com jardim - <b>513 m²</b>	equipe específica
Itapema	Vara do Trabalho de Itapema	Servente - 6 (seis) horas diárias	1
	Rua 143, número 40 - Sala 10 - Centro. Edifício Arnou Teixeira de Mello	Limpeza mensal de vidros, esquadrias e fachada - <b>18,44 m²</b>	equipe específica
Navegantes	Vara do Trabalho de Navegantes	Servente - 6 (seis) horas diárias	1
	Avenida Prefeito José Juvenal Mafra, nº 31, térreo - Centro	Limpeza mensal de vidros, esquadrias e fachada - <b>66,56 m²</b>	equipe específica
		Manutenção mensal de pátio com jardim - <b>145,80 m²</b>	equipe específica
Brusque	Fórum Trabalhista de Brusque	Servente - 6 (seis) horas diárias	2
	Avenida Monte Castelo nº 5, esquina com a Rua Padre Gatone, Centro	Limpeza mensal de vidros, esquadrias e fachada - <b>168,18 m²</b>	equipe específica
		Manutenção mensal de pátio com jardim - <b>245,22 m²</b>	equipe específica
Rio do Sul	Fórum Trabalhista de Rio do Sul	Servente - 6 (seis) horas diárias	4
	Rua Quinze de Novembro, nº 1301 - Bairro Laranjeiras	Limpeza mensal de vidros, esquadrias e fachada - <b>236,42 m²</b>	equipe específica
		Manutenção quinzenal de pátio com jardim - <b>7.258 m²</b>	equipe específica
Indaial	Vara do Trabalho de Indaial	Servente - 6 (seis) horas diárias	1
	Rua Vereador Alvin Rauh Júnior, nº 145 - Bairro da Nações	Limpeza mensal de vidros, esquadrias e fachada - <b>57,44 m²</b>	equipe específica
		Manutenção mensal de pátio com jardim - <b>743 m²</b>	equipe específica
Timbó	Vara do Trabalho de Timbó	Servente - 6 (seis) horas diárias	1
	Rua Aracaju, nº 330, esq. Rua	Limpeza mensal de vidros, esquadrias e fachada - <b>460 m²</b>	equipe específica





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

	Manaus - Centro	Manutenção mensal de pátio com jardim - <b>194 m<sup>2</sup></b>	equipe específica
--	-----------------	--	-------------------

**Região Norte – Joinville, Jaraguá do Sul, São Bento do Sul, Mafra e Canoinhas**

Cidades	Locais	Serviço	Qtde. de Postos
<b>Joinville</b>	Fórum Trabalhista de Joinville	Servente - 6 (seis) horas diárias	8
	Rua do Príncipe, nº 31, 4ª andar - Centro	Garçom - 6 (seis) horas diárias	1
		Recepcionista - 6 (seis) horas diárias	2
		Manutenção mensal de floreiras - <b>12,50 m<sup>2</sup></b>	equipe específica
<b>Jaraguá do Sul</b>	Fórum Trabalhista de Jaraguá do Sul	Servente - 6 (seis) horas diárias	2
	Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 320 - Centro		
<b>São Bento do Sul</b>	Vara do Trabalho de São Bento do Sul	Servente - 6 (seis) horas diárias	1
	Avenida São Bento, nº 55 - Bairro Rio Negro	Limpeza mensal de vidros, esquadrias e fachada - <b>86,46 m<sup>2</sup></b>	equipe específica
		Manutenção mensal de pátio sem jardim - <b>2.860 m<sup>2</sup></b>	equipe específica
<b>Mafra</b>	Vara do Trabalho de Mafra	Servente - 6 (seis) horas diárias	1
	Rua Vereador Antônio Narloch, nº 110 - Centro	Limpeza mensal de vidros, esquadrias e fachada - <b>71,41 m<sup>2</sup></b>	equipe específica
		Manutenção mensal de pátio com jardim - <b>400 m<sup>2</sup></b>	equipe específica
<b>Canoinhas</b>	Vara do Trabalho de Canoinhas	Servente - 6 (seis) horas diárias	1
	Rua Vidal Ramos, nº 810 - Canoinhas - SC	Limpeza mensal de vidros, esquadrias e fachada - <b>134,52 m<sup>2</sup></b>	equipe específica
		Manutenção mensal de pátio com jardim - <b>309,19 m<sup>2</sup></b>	equipe específica

**Região do Planalto – Lages, Curitibaanos, Fraiburgo, Caçador e Videira**

Cidades	Locais	Serviço	Qtde. de Postos
<b>Lages</b>	Fórum Trabalhista de Lages Rua James Robert Amos, nº 184 – Centro - Lages - SC	Servente - 6 (seis) horas diárias	2
		Limpeza mensal de vidros, esquadrias e fachada - <b>173,19 m<sup>2</sup></b>	equipe específica
		Manutenção mensal de pátio com jardim - <b>824 m<sup>2</sup></b>	equipe específica
<b>Curitibaanos</b>	Vara do Trabalho de Curitibaanos Rua Altino Gonçalves de Farias, nº 1.600 – Bairro São Francisco - Curitibaanos - SC	Servente	1
		Limpeza mensal de vidros, esquadrias e fachada - <b>55,22 m<sup>2</sup></b>	equipe específica
		Manutenção mensal de pátio com jardim - <b>3.067,83 m<sup>2</sup></b>	equipe específica
<b>Fraiburgo</b>	Vara do Trabalho de Fraiburgo Avenida Caçador, nº 560 – Centro - Fraiburgo	Servente - 6 (seis) horas diárias	1
		Limpeza mensal de vidros, esquadrias e fachada - <b>51,98 m<sup>2</sup></b>	equipe específica
		Manutenção mensal de pátio com jardim - <b>743 m<sup>2</sup></b>	equipe específica
<b>Caçador</b>	Vara do Trabalho de Caçador Rua Atilio Faoro, nº 505 - Centro - Caçador - SC	Servente	1
		Limpeza mensal de vidros, esquadrias e fachada - <b>87,92 m<sup>2</sup></b>	equipe específica
		Manutenção mensal de pátio com jardim - <b>340 m<sup>2</sup></b>	equipe específica
<b>Videira</b>	Vara do Trabalho de Videira Rua Antônio Pinto, nº 144 – Centro -	Servente - 6 (seis) horas diárias	1
		Limpeza mensal de vidros, esquadrias e	equipe





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

	Videira	fachada - <b>54 m<sup>2</sup></b>	específica
		Manutenção mensal de pátio com jardim - <b>651 m<sup>2</sup></b>	equipe específica

Parágrafo único - O Contratante poderá, a seu critério, remanejar os funcionários da Contratada entre os locais de prestação de serviço, constantes neste termo, em caráter temporário ou permanente, quando deverá comunicar à Contratada. Tal remanejamento somente será possível dentro da mesma localidade e desde que não implique em aumento de custos para a Contratada.

II – Do início da prestação:

O início efetivo dos serviços se dará em 11-4-2024.

III – Do horário de trabalho/carga horária:

a) a carga horária semanal será de 6 (seis) horas diárias para todos os postos de trabalho, incumbidos das obrigações discriminadas, de segunda a sexta-feira e as atividades deverão ser executadas no período compreendido entre 06:00 e 20:00 horas, podendo os serviços também serem prestados em 1 (um) sábado por mês, no período compreendido entre 07:00 e 19:00 horas, a critério do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato de cada Unidade;

b) para a execução das atividades aos sábados, o Contratante deverá comunicar à Contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, inclusive indicando a quantidade de empregados da Contratada necessários, sendo que estas atividades estarão inclusas no preço normal do faturamento mensal.

IV – Dos requisitos da contratação:

a) os serviços compreenderão toda a área interna e externa das Unidades do Contratante, sem exceção, incluindo estacionamento e áreas adjacentes, nos locais elencados na cláusula segunda;

b) a contratação considerará a área física, esquadrias, estabelecendo-se a estimativa por metro quadrado para os serviços de limpeza, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e condições dos locais e postos de serviço para as demais funções;

c) a Contratada fornecerá mão de obra com dedicação exclusiva - com exceção dos serviços realizados por equipe específica, os quais serão realizados mensalmente (manutenção de pátios, jardins e floreiras) e (limpeza de vidros, esquadrias e fachadas) - e será adicionalmente responsável por equipamentos e materiais de limpeza para a execução dos serviços de limpeza e conservação predial;

d) nos valores propostos dos itens referentes aos serviços objeto desta contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, inclusive os materiais de limpeza que serão utilizados na execução do serviço;

e) o enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), é o seguinte:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Servente de limpeza – CBO: 5143-20;
- Recepcionista – CBO: 4221-05;
- Garçom – CBO: 5134-05;

f) os colaboradores da Contratada que laborarão nos locais elencados na cláusula segunda deverão atender aos seguintes requisitos básicos:

POSTOS DE SERVIÇO		REQUISITOS BÁSICOS
1	Servente	Ensino fundamental incompleto, podendo ser comprovado mediante apresentação de histórico escolar, e prática profissional no posto de trabalho de pelo menos 4 (quatro) meses comprovado na CTPS.
2	Recepcionista	Ensino médio completo, ou equivalente, e conhecimentos de informática em nível básico, compreendendo trabalhos com editores de texto, planilhas eletrônicas e navegação na internet, com comprovação através de certificado.
3	Garçom	Ensino fundamental completo e prática profissional no posto de trabalho de pelo menos 6 (seis) meses comprovado na CTPS.

g) para a execução dos serviços de limpeza, a Contratada deverá fornecer todos os materiais de limpeza, equipamentos e utensílios de limpeza necessários; a relação completa dos materiais, equipamentos e utensílios de limpeza necessários para a execução dos serviços encontra-se no ANEXO I;

h) os quantitativos listados no ANEXO I são apenas para base estimativa da composição de custo das licitantes, podendo oscilar para mais ou para menos, caso em que não isenta a Contratada de dispor de outros materiais que porventura venham ser necessários à execução dos serviços;

i) a manutenção, conserto, troca e reposição de insumos específicos para os equipamentos, como os sacos e o discos para aspirador de pó, serão de responsabilidade da Contratada;

j) a entrega dos materiais, equipamentos e utensílios de limpeza listados no ANEXO I, nas quantidades indicadas, deverá ser realizada até o início da execução do contrato;

k) os materiais de limpeza deverão ser de primeira qualidade, e estarão sujeitos à prévia aprovação do Contratante, devendo ser entregues na totalidade no início da prestação de serviços e recomposta até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, de uma única vez, em local indicado pela Fiscalização nas dependências do Contratante, acompanhados das notas fiscais correspondentes ou relação, as quais deverão ser recebidas e conferidas pela Fiscalização;

l) caso a Contratada realize a entrega de qualquer material de limpeza em quantitativo inferior ao relacionado no ANEXO I, será notificada pela Gestão do contrato para fazer a correção e/ou substituição imediata dos materiais entregues em desacordo com o previsto em contrato;

m) a recomposição do estoque estimado no ANEXO I, deverá considerar a eventual existência de saldos, que poderá implicar redução equivalente do quantitativo fornecido no mês, ou a eventual demanda de quantitativo superior ao estimado, devidamente fundamentada pela Fiscalização;

n) a Contratada deverá efetuar o controle e manter estoque mínimo para 30 (trinta) dias dos materiais de limpeza necessários à execução do objeto da contratação, nos locais da prestação dos serviços, estoque que poderá ser, a qualquer momento, vistoriado pela fiscalização





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

visando conferir a quantidade e qualidade dos produtos, bem como a existência do estoque mínimo acordado;

n) caberá à Contratada, às suas expensas, a adoção de todos os meios para a efetiva distribuição e entrega dos equipamentos, utensílios e materiais de limpeza para as unidades referidas nos locais de execução dos serviços acima relacionados.

V – Dos uniformes:

a) os uniformes serão fornecidos no início da execução contratual, em número suficiente para o período desta contratação, conforme especificados no ANEXO II;

b) o uniforme completo deverá ser fornecido aos profissionais até o início da prestação dos serviços;

c) os uniformes deverão ser entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada ao fiscal setorial, em até 7 (sete) dias, a contar da entrega;

d) o custo com uniformes não poderá ser repassado aos profissionais alocados nas unidades da execução contratual;

e) não será permitido que os prestadores do serviço executem as tarefas com uniformes descolorados (fora do padrão dos demais), rasgados e/ou sujos, bem como calçados deteriorados, sujos, furados ou rasgados, cabendo à Contratada fiscalizar e zelar pela aplicação dessas regras; a substituição deverá ser imediata, a partir da notificação do fiscal do contrato.

VI – Das especificações dos serviços:

**A) Posto de serviço de servente de limpeza – CBO 5143-20:** de segunda a sexta-feira, 6 (seis) horas de trabalho diárias. Os serviços deverão ser executados no período compreendido entre 06:00 e 20:00 horas, a critério do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato da Unidade onde necessitará deste posto. Fica a Contratada obrigada a registrar e remunerar seus funcionários com carga horária de 180 (cento e oitenta) horas mensais, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

As atividades consistirão em:

**Diariamente:**

a) varrer todas as dependências, com exceção da cobertura;

b) passar aspirador de pó em carpetes, tapetes e capachos;

c) limpar e bater os tapetes e capachos;

d) espanar, limpar com flanela ou passar pano úmido, conforme o caso, no mobiliário, portas, quadros, quadros de aviso, placas indicativas, telas de proteção e afins, aparelhos telefônicos, ventiladores, extintores de incêndio, relógios de parede, vidros das divisórias e guichês;

e) limpar com flanelas ou passar pano úmido, conforme o caso, nos metais, estofados, espelhos, portas, peitoris e balcões;

f) coletar e acondicionar em sacos plásticos apropriados, separadamente para reciclagem, todos os resíduos (papéis, plásticos, metais e vidros) de todas as dependências, inclusive das copas e áreas externas e removê-los aos locais de armazenagem disponíveis, da mesma forma coletar e acondicionar em sacos plásticos, os rejeitos, removendo-os para as





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

lixeiras disponíveis, ficando a cargo do Contratante o destino dos resíduos decorrentes da coleta seletiva, nos termos da Portaria PRESI nº 87/2020;

- g) limpar os cestos de lixo, caixas de areia e cinzeiros em geral;
- h) retirar o lixo (rejeito e reciclável), acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pelo Contratante, mantendo-os separados em seus contêineres específicos visando a coleta urbana e a coleta seletiva, onde houver, pelo menos 2 (duas) vezes ao dia;
- i) suprir os banheiros de papel higiênico, papel toalha e sabonete, fornecidos pelo Contratante;
- j) remover manchas eventualmente existentes em qualquer lugar das dependências ou utensílios;
- k) executar limpeza especializada dos equipamentos de informática, copiadoras e telefones com produto antiestático, segundo orientação do Contratante;
- l) limpar os banheiros, bem como os aparelhos e instalações em geral, na frequência determinada pelo Contratante, procedendo a lavagem de pisos, bacias, assentos e pias dos sanitários com saneantes domissanitários, sempre que necessário;
- m) proceder limpeza de pisos de copas e outras áreas molhadas com saneantes domissanitários;
- n) remover os móveis das salas ou entre as salas, sempre que necessário, para se efetuar a limpeza ou a critério do Contratante;
- o) passar pano úmido em pisos, uma vez ao dia e/ou quando solicitado;
- p) passar enceradeira nos pisos quando solicitado;
- q) limpar e desobstruir os ralos dos banheiros;
- r) varrer e/ou lavar as calçadas, estacionamentos, garagens, passeios e jardins;
- s) limpar as casas de máquinas, onde houver, mediante solicitação prévia e expressa do Contratante;
- t) distribuir e trocar os garrafões e garrafas de água mineral;
- u) limpar e desinfetar os bebedouros;
- v) limpar os elevadores;
- w) regar vasos de plantas, floreiras e outras plantas existentes nas dependências do Contratante, na frequência solicitada;
- x) proceder a toda limpeza que reclame atenção diária, não prevista acima, quando solicitado pelo Contratante;
- y) carregar mobiliários e equipamentos, e ainda, fazer a entrega de volumes, malotes e documentos, quando solicitado;
- z) limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência usando água e sabão ou álcool 70%;
- a1) manter dispensers de álcool em gel 70% devidamente abastecidos;
- b1) a critério do Contratante, quando solicitado e dentro do horário de trabalho estabelecido, os serviços de limpeza e conservação poderão ser realizados tanto nos locais elencados no contrato, como em locais onde o Tribunal esteja realizando algum tipo de evento ou solenidade, dentro do mesmo município ou região metropolitana.

**Semanalmente:**

- a) aplicar cera especial e polimento nos pisos e pavimentos tratados à cera, de forma a preservar-lhes o brilho;
- b) passar aspirador de pó ou vaporizador nas paredes com revestimento em carpete;
- c) lavar as paredes revestidas com azulejo, mármore e outros materiais;
- d) limpar geladeiras, quando solicitado;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

e) limpar parapeitos, portas, vidros de portas e divisórias, lambris, rodapés, divisórias moduladas, etc., bem como lavar com água e sabão ou detergente os pisos revestidos com cerâmica, paviflex, fórmica ou similar, ou quando solicitado.

**Quinzenalmente:**

- a) aplicar nos móveis produto apropriado (cera ou óleo) para conservação desde que não haja solicitação em contrário do usuário;
- b) limpar os caixilhos;
- c) limpar as calhas, rufos e pingadeiras;
- d) efetuar a desobstrução, quando necessário, dos ralos e bueiros de escoamento de águas pluviais, principalmente no período chuvoso;
- d) lavar pisos dos banheiros, dos corredores e áreas externas com água corrente, sempre que solicitado pelo Contratante.

**Mensalmente:**

- a) limpar as luminárias e outros pontos de iluminação;
- b) limpar as persianas;
- c) limpar, internamente os vidros das janelas, basculantes, bem como peitoris e esquadrias;
- d) remover, para local apropriado, a areia das áreas próximas às calçadas e sempre que necessário, a critério do Contratante;
- e) limpar as caixas de gordura;
- f) limpar eventuais prateleiras de livros, conforme orientação do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;
- g) lavar áreas destinadas ao terraço e cobertura;
- h) descongelar e limpar as geladeiras instaladas nas salas e copas, quando solicitado;
- i) limpar caixas de arquivo, quando solicitado.

**Semestralmente:**

- a) lavagem e higienização dos equipamentos e dependências das copas.

**B) Posto de serviço de Recepcionista – CBO 4221-05:** de segunda a sexta-feira, 6 (seis) horas de trabalho diárias. Os serviços deverão ser executados no período compreendido entre 08:00 e 20:00 horas, a critério do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato da(s) Unidade(s) onde necessitará deste posto. Fica a Contratada obrigada a registrar e remunerar seus funcionários com carga horária de 180 (cento e oitenta) horas mensais, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

As atividades diárias consistirão em:

- a) fornecimento de informações;
- b) controle e acompanhamento do fluxo de pessoas, devendo observar os protocolos do Serviço de Segurança Institucional e da Coordenadoria de Saúde do Contratante;
- c) atender ao público interno e externo;
- d) exercer atividades correlatas à função;
- e) observar normas e procedimentos de funcionamento da Unidade (Administrativa e/ou Judiciária);
- f) conferir e registrar documentos;
- g) notificar a segurança sobre a presença de pessoas estranhas;
- h) registrar visitantes em parceria com o serviço de vigilância;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- i) requerer documento de identificação dos visitantes;
- j) anunciar a chegada de autoridades e visitantes;
- k) auxiliar no controle da entrada e saída de equipamentos e materiais;
- l) auxiliar no controle da entrada e saída de correspondências, podendo assinar recebimento de correspondências;
- m) encaminhar as pessoas para os diversos setores;
- n) cadastrar visitantes;
- o) atender aos visitantes com informações precisas;
- p) atender o telefone e transferir ligações para os ramais solicitados;
- q) recepcionar visitantes, magistrados e servidores;
- r) falar de maneira clara, ágil e objetiva;
- s) os registros e cadastros deverão ser efetuados no sistema de informática;
- t) orientar de maneira precisa;
- u) transmitir recados.

**C) Posto de serviço de Garçom - CBO 5134-05:** de segunda a sexta-feira, 6 (seis) horas de trabalho diárias. Os serviços deverão ser executados no período compreendido entre 07:00 e 20:00 horas, a critério do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato da(s) Unidade(s) onde necessitará deste posto. Fica a Contratada obrigada a registrar e remunerar seus funcionários com carga horária de 180 (cento e oitenta) horas mensais, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

As atividades diárias consistirão em:

- a) atender aos senhores juízes, visitantes e servidores, nas dependências do Tribunal, com os serviços oferecidos pela copa;
- b) atender aos pedidos de café, quando solicitados na copa, pessoalmente ou por telefone;
- c) montar e decorar carrinhos, bandejas, pratos e mesas;
- d) preparar lanche para os senhores juízes;
- e) atender às sessões do TRT/SC, reuniões, eventos oficiais ou sempre que determinado pelo Contratante, tanto nos locais elencados no contrato, como em locais onde o Tribunal esteja realizando algum tipo de evento ou solenidade, dentro do mesmo município ou região metropolitana;
- f) recolher, lavar e higienizar, bem como providenciar a reposição em seus devidos lugares, de xícaras, copos, garrafas térmicas, jarras e demais utensílios, utilizados durante o expediente;
- g) conservar, lavar e higienizar os equipamentos disponíveis nas copas;
- h) preparar e servir café, outras bebidas e alimentos;
- i) zelar pela limpeza e higiene do ambiente de trabalho;
- j) desmontar carrinhos e mesas;
- l) guardar produtos;
- m) arrumar o espaço e;
- n) preparar café sempre que solicitado.

**D) Serviços realizados por equipe específica:** a Contratada deverá agendar previamente com o fiscal setorial os serviços realizados por equipe específica, os quais poderão ser realizados em horário comercial, de segunda a sexta.

**D.1) Manutenção mensal de floreiras (apenas para o FT de Joinville):**

As atividades consistirão em:





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- a) efetuar a manutenção e rega das flores e plantas existentes;
- b) transplantar mudas e plantas;
- c) efetuar o plantio de novas flores e plantas, quando solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

**Sul):**  
**D.2) Manutenção quinzenal de pátio com jardim (apenas para o FT de Rio do**

As atividades consistirão em:

- a) proceder a capina e roçada das áreas de jardim, retirar de toda área externa, plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores, inclusive aquelas que estejam impedindo a passagem de pessoas;
- b) limpar o pátio interno e a frente externa (capinar e recolher o entulho);
- c) efetuar a manutenção e rega das plantas existentes e o plantio de novas plantas;
- d) transplantar mudas e plantas;
- e) movimentar os vasos de plantas;
- f) proceder a pintura de vasos internos e externos, adubação e rega com fertilizante, quando solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

**D.3) Manutenção mensal de pátio sem jardim (para o FT de Balneário Camboriú e a VT de São Bento do Sul):**

As atividades consistirão em:

- a) limpar o pátio interno e a frente externa (capinar e recolher o entulho);
- b) movimentar os vasos de plantas;
- c) proceder a pintura de vasos internos e externos, adubação e rega com fertilizante, quando solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

**D.4) Manutenção mensal de pátio com jardim:**

As atividades consistirão em:

- a) proceder a capina e roçada das áreas de jardim, retirar de toda área externa, plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores, inclusive aquelas que estejam impedindo a passagem de pessoas;
- b) limpar o pátio interno e a frente externa (capinar e recolher o entulho);
- c) efetuar a manutenção e rega das plantas existentes e o plantio de novas plantas;
- d) transplantar mudas e plantas;
- e) movimentar os vasos de plantas;
- f) proceder a pintura de vasos internos e externos, adubação e rega com fertilizante, quando solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

**D.5) Limpeza mensal de vidros, esquadrias e fachada:**

As atividades consistirão em:

- a) limpar todos os vidros, esquadrias e fachadas, aplicando-lhes produtos próprios.
- b) para a execução dos serviços de limpeza de vidros, esquadrias e fachadas, a Contratada deverá levar todos os equipamentos necessários para a execução das tarefas, tais como escadas, andaimes e os demais equipamentos necessários, além dos equipamentos de segurança conforme legislação própria;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

c) para a realização da limpeza da face externa das esquadrias com exposição à situação de risco, a Contratada deverá cumprir as disposições legais e regulamentares sobre trabalho em altura e possuir em seu quadro, profissionais com treinamento da NR-35.

VII – Da sustentabilidade:

A Contratada deverá instruir os seus funcionários acerca do cumprimento, no que couber, dos seguintes itens:

a) adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433/97 e da legislação local, considerando a política socioambiental do órgão;

b) elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

c) elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

d) realizar o recolhimento e armazenamento correto de resíduos recicláveis, descartados pelo TRT-SC, considerando a Resolução CONAMA nº 275, de 25 de abril de 2001;

e) otimizar a utilização de recursos, a redução de desperdícios e de poluição;

f) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

g) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

h) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

i) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

j) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

k) implementar os programas de sustentabilidade elaborados pelo Contratante, tais como de descarte de materiais potencialmente poluidores, programas de redução de energia elétrica, uso racional de água e de coleta seletiva de resíduos sólidos;

l) separar e destinar, adequadamente, os resíduos gerados durante os serviços prestados de limpeza, asseio e conservação, conforme parâmetros e procedimentos indicados no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do TRT da 12ª Região;

m) fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

n) utilizar equipamentos de limpeza que possuam o Selo Ruído, indicando o nível de potência sonora, conforme a Resolução específica do CONAMA e observações do INMETRO, que possam reduzir o risco à saúde física e mental dos trabalhadores, bem como os demais usuários expostos às condições adversas de ruídos que caracterizam poluição sonora no ambiente de trabalho;

o) manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento evitando danos às pessoas e ao estado das instalações hidrossanitárias e elétricas; os equipamentos elétricos fornecidos pela Contratada deverão possuir selo Procel;

q) utilizar sabão em barra e detergentes em pó preferencialmente à base de coco ou isentos de fósforo e, quando inexistentes no mercado, exigência de comprovação de teor que respeite o limite máximo de concentração de fósforo, conforme Resolução CONAMA nº 359, de 29 de abril de 2005;

q) os produtos saneantes domissanitários fornecidos devem utilizar substâncias tensoativas biodegradáveis;

r) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE.

Parágrafo único - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, nos casos de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere as condições de execução do contrato; impedimento de execução do contrato por fato ou ato da Administração ou de terceiro, comprovado por documento contemporâneo à sua ocorrência, devendo a solicitação ser apresentada até o vencimento da obrigação, conforme o art. 36, alínea "b" da Portaria PRESI nº 340/2022.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Nos termos dos incisos I e II do art. 140 da Lei no 14.133/2021 e no art. 9º, inc. I da Portaria PRESI nº 775/2022, o objeto será recebido:

##### **I – Do Recebimento Provisório**

O fiscal (técnico, demandante e/ou setorial) do contrato deverá realizar o recebimento provisório mensalmente em termo próprio (ANEXO III) e encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo, acompanhado pelos demais documentos que julgar necessários.

##### **II – Do Recebimento Definitivo**

O gestor do contrato deverá realizar o recebimento definitivo em termo próprio (ANEXO IV) e encaminhá-lo ao Setor do fiscal administrativo na SEOF;

§ 1º – O fiscal administrativo deverá atestar a conformidade para pagamento da nota fiscal em termo próprio (ANEXO V) e encaminhá-lo ao Núcleo de Liquidação (NULAD).

§ 2º – Para preenchimento do Atestado de Conformidade para Pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 6 (seis) meses, a contar de 11-4-2024, com fulcro no art. 75, inciso VIII e §6º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

§ 2º - O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via e-mail.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 104 da Lei nº 14133/2021, em relação a eles:

I – Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

II – Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei.

III – Fiscalizar sua execução.

IV – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

V – Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar a apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do *caput*, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:

### § 1º – Das obrigações gerais:

a) proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b) responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas) nos termos da cláusula da liquidação e pagamento;

c) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do contrato;

d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

d.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

d.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

d.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 119 da Lei nº 14.133/2021);

g) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;

h) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

i) fornecer crachás para seus empregados, sendo obrigatório seu uso nas dependências do Contratante, nos termos da Portaria PRESI nº 87/2015, arts. 6º e 7º;

j) substituir imediatamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, pelo gestor ou fiscal do contrato, qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente, à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

k) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

l) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;

m) protocolizar, se necessário, as petições no Serviço de Cadastramento de Recursos aos Tribunais – PROTOCOLO do Contratante, situado na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-905;

n) atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

o) comprovar, quanto a todos os trabalhadores alocados na execução dos serviços, a capacitação em saúde e segurança do trabalho, com ênfase na prevenção de acidentes, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, a ser realizada dentro da jornada de trabalho, nos termos da Resolução nº 98/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

p) não colocar à disposição do Contratante para o exercício de funções de chefia, empregados que incidam na proibição dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

q) comprovar, durante toda a execução contratual, que empregará, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas por trabalhadores afrodescendentes, nos termos da Resolução CSJT nº 131/2013, sendo que a norma contida será aplicada aos contratos com mais de 10 (dez) trabalhadores vinculados;

r) apresentar, semestralmente, comprovação do regular cumprimento da política de empregabilidade de pessoas com deficiência, na proporção estabelecida no art. 93 da Lei nº 8.231/1991;

s) observar o emprego de mão de obra formada por pessoas egressas do sistema prisional pela empresa contratada, nos termos da Resolução CNJ 307/2019, na seguinte proporção:

s.1) quatro por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar cinquenta ou menos funcionários;

s.2) cinco por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar cinquenta e um a oitenta funcionários; ou

s.3) seis por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar mais de oitenta funcionários;

t) manter o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO consoante os termos dos artigos 7º e 13 da Resolução CSJT nº 141/2014;

u) comprovar, durante toda a execução contratual, que destinará, no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas previstas na contratação, as mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social, nos termos da Resolução CNJ nº 497/2023, para contratos com quantitativos mínimos de 25 (vinte e cinco) colaboradores;

v) apresentar declaração, assinada pelos empregados que atuam neste contrato, de que foram informados dos meios existentes para acesso aos extratos individuais de FGTS e das contribuições previdenciárias;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

w) em cumprimento ao Ofício CNJ nº 104/GP/2023, a Contratada deverá informar e atualizar, nos meses de julho e dezembro de cada exercício, os dados dos colaboradores terceirizados, mediante o preenchimento de planilha compartilhada pelo Contratante, devidamente acompanhada dos Termos de Consentimento do Tratamento de Dados e Compartilhamento colhidos junto aos colaboradores;

w.1) o modelo de termo de consentimento a ser submetido pela Contratada a cada colaborador(a) será fornecido pelo Contratante;

w.2) não havendo o consentimento de algum(ns) colaboradores para o compartilhamento de determinado item do formulário, este deverá ser preenchido como “não informado”;

x) informar e manter atualizado endereço de e-mail válido, para comunicação oficial entre Contratante e Contratada;

y) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de conduta estabelecidas no Código de Ética do Contratante.

**§ 2º – Das obrigações específicas:**

a) nomear preposto, de preferência, residente na região da grande Florianópolis, aceito pela Administração do Tribunal, durante a vigência do contrato, para representá-la administrativamente, o qual deverá ser indicado mediante carta de preposto ou declaração escrita onde conste o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além de sua qualificação profissional, números de telefone para contato (celular e fixo) e endereço de correio eletrônico; este documento deverá ser enviado, preferencialmente, por meio eletrônico no prazo de 5 (cinco) dias subseqüentes a contar da data de assinatura do contrato;

b) orientar o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

c) recrutar, selecionar e encaminhar ao Contratante os empregados necessários à realização dos serviços;

d) responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

e) identificar o prestador de serviços através de crachá tipo Mifare 1k 13,56 MHz, constando foto, nome completo, logotipo da empresa e cargo ocupado, que deverá ser utilizado de forma visível, acima da linha da cintura do vestuário, de acordo com as normas de segurança do Contratante;

f) fornecer, quando da contratação efetiva da prestação de serviços, uniformes conforme o padrão utilizado pela empresa, para cada funcionário, de acordo com o quantitativo exigido no ANEXO II deste termo, sendo que a Contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniformes a seus empregados; o uniforme deve ser aprovado previamente pelo Contratante, por meio de análise submetida ao gestor/fiscal setorial de contrato;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- g) substituir os uniformes, sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho, nem ser exigido o uniforme usado por ocasião da entrega dos novos;
- h) respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Contratante;
- i) comunicar à Administração do Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- j) fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- k) refazer os serviços que, a juízo do representante do Contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- l) manter seus empregados sob as normas disciplinares do Contratante, substituindo imediatamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação pelo representante do Contratante, qualquer empregado da Contratada que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;
- m) manter os seus empregados uniformizados e provendo-os com os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;
- n) coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- o) administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- p) registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao Contratante o acesso ao controle de frequência;
- q) detectar eventuais faltas, devendo providenciar, no prazo de 1 (uma) hora, a cobertura do posto de trabalho;
- r) cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- s) manter sede, filial ou escritório na cidade ou região metropolitana onde serão prestados os serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários, devendo informar para o Contratante o endereço completo com CEP, telefones e endereço eletrônico. A Contratada deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação;
- t) fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências do Tribunal membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando exigido pelas normas de segurança do trabalho;
- u) responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências das unidades do Tribunal Regional do Trabalho, onde serão prestados os serviços, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

extraordinário;

v) providenciar, para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;

w) providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;

x) efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços;

z) pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

aa) responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saudá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

ab) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do Contratante;

ac) responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

ad) encaminhar ao Contratante, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que usufruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;

ae) não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

af) não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

ag) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

ah) não utilizar, na execução dos serviços durante a vigência desta contratação, mão de obra de empregado que seja familiar de servidor público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no TRT da 12ª Região, nos termos do artigo 48, parágrafo único da Lei nº 14133/2021 e da Resolução CNJ nº 7/2008, que dispõe, respectivamente, sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal e no âmbito do Judiciário, durante a vigência deste contrato;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ai) apresentar ao Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração;

aj) por questões de segurança, para egressos do sistema prisional deverão ser encaminhadas à Secretaria de Segurança Institucional a ficha cadastral do funcionário e, deverão estar restritas às atividades de servente de limpeza;

ak) nos Edifícios em que houver mais de 20 (vinte) postos de serviço, a Contratada deverá fornecer 01 (um) relógio de controle de ponto biométrico, conforme especificações constantes na Portaria nº 1.510/2009 – MTE, sem ônus adicional para o Contratante, a ser instalado no local de prestação de serviços a fim de exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por meio de registro obrigatório, devendo mantê-lo em perfeitas condições de uso;

al) a Contratada deverá obedecer rigorosamente as seguintes normas:

- as normas da Marca ABNT de Qualidade Ambiental (Rótulo Ecológico ABNT) e Lei 4.150/62;

- as disposições legais da União, do Governo Estadual e Municipal;
- as prescrições e recomendações dos fabricantes;
- as normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- as normas referentes à segurança e medicina do trabalho (exemplo: NR06: fornecimento de EPI's, NR15: atividades e operações insalubres, NR17: ergonomia, NR 35: trabalho em altura – certificação de treinamento dos colaboradores que executarão os serviços, e demais);

am) manter, diariamente, o número de empregados contratados, se obrigando a fazer a reposição dos funcionários faltantes, sob pena de desconto na fatura mensal;

an) nos feriados regimentais, exclusivos da Justiça do Trabalho, bem como no recesso forense, os funcionários da Contratada poderão ser convocados para o trabalho, bem como poderão ser dispensados pelo Fiscal Setorial do Contrato, não se admitindo que a Contratada efetue descontos de qualquer natureza, quer de vale-transporte, vale-alimentação ou salarial, uma vez que recebe do Contratante o pagamento de tais verbas integralmente;

ao) em caso de ocorrências de danos no equipamento, a Contratada deverá repará-lo ou substituí-lo em até 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação do TRT/SC por correio eletrônico

ap) obriga-se a informar, nos meses de julho e dezembro, os dados solicitados pelo Ofício CNJ nº 104/GP/2023, nos moldes da planilha compartilhada com a Contratada, via Google Drive. A planilha preenchida deverá ser acompanhada dos termos de consentimento colhidos junto aos colaboradores terceirizados.

**§ 3º – Das obrigações da Contratada em face da LGPD:**

a) para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;

b) dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;

c) não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;

d) não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;

e) assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;

f) assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

g) responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

h) cessar o tratamento de dados pessoais, realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;

i) nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Contratante se obriga a:

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e nos arts. 2º a 8º da Portaria PRESI nº 775/2022, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;

c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;

d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

e) notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

f) não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

f.1) indicar pessoas expressamente nominadas para executar ou indiretamente o objeto contratado;

f.2) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da Contratada;

f.3) demandar a funcionário da Contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

f.4) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada;

g) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA NONA – DO NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO (NMS)

INDICADOR Nº 1	LIMPEZA DO AMBIENTE E RETIRADA DIÁRIA DO LIXO
Meta cumprir	Manter todos os ambientes visualmente limpos e recolher diariamente o lixo, de acordo com as normas e frequências estabelecidas no contrato
Tipo de Ocorrência	Não manter os ambientes visualmente limpos e não recolher diariamente o lixo, de acordo com as normas e frequências estabelecidas no contrato
Forma de Aferição	Visual e prontamente relatada pelo fiscal setorial à Contratada, via e-mail
Ajuste	Desconto, de acordo com os critérios estabelecidos para este indicador
INDICADOR Nº 2	LIMPEZA DE SANITÁRIOS, RETIRADA DIÁRIA DE LIXO E REPOSIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE
Meta a cumprir	Manter todos os sanitários visualmente limpos, recolher diariamente o lixo e repor os materiais de higiene, sempre que necessário
Tipo de ocorrência	Não realização de limpeza dos sanitários, não retirada diária do lixo e não reposição de materiais nos sanitários
Forma de aferição	Visual e prontamente relatada pelo fiscal setorial à Contratada, via e-mail
Ajuste	Desconto, de acordo com os critérios estabelecidos para este indicador
INDICADOR Nº 3	REPOSIÇÃO DO COLABORADOR
Meta a cumprir	Repor, em até 1 (uma) hora do respectivo turno, o colaborador que houver faltado ao serviço
Tipo de ocorrência	Não reposição do colaborador que houver faltado
Forma de aferição	Visual e prontamente relatada pelo fiscal setorial à Contratada, via e-mail
Ajuste	Desconto, de acordo com os critérios estabelecidos para este indicador
INDICADOR Nº 4	USO DE UNIFORME E CRACHÁ
Meta a cumprir	Manter seus colaboradores devidamente identificados e uniformizados
Tipo de ocorrência	Falta de crachá ou uniforme, uniforme incompleto, rasgado ou sujo
Forma de aferição	Visual e prontamente relatada pelo fiscal setorial à Contratada, via e-mail
Ajuste	Desconto, de acordo com os critérios estabelecidos para este indicador





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

<b>INDICADOR Nº 5</b>	<b>FORNECIMENTO DE EPI'S</b>
Meta a cumprir	Fornecer aos colaboradores os equipamentos de proteção individual (EPI's) exclusivos para a execução do serviço
Tipo de ocorrência	Falta de EPI's para a realização dos serviços
Forma de aferição	Visual e prontamente relatada pelo fiscal setorial à Contratada, via e-mail
Ajuste	Desconto, de acordo com os critérios estabelecidos para este indicador
<b>INDICADOR Nº 6</b>	<b>EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
Meta a cumprir	Disponibilizar, conforme exigido no contrato, os equipamentos necessários para a realização dos serviços, sempre repondo os que eventualmente não puderam mais ser utilizados
Tipo de ocorrência	Falta de equipamentos para a realização dos serviços
Forma de aferição	Visual e prontamente relatada pelo fiscal setorial à Contratada, via e-mail.
Ajuste	Desconto, de acordo com os critérios estabelecidos para este indicador
<b>INDICADOR Nº 7</b>	<b>MATERIAIS DE LIMPEZA NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
Meta a cumprir	Fornecimento, conforme exigido no contrato, dos materiais de limpeza necessários para a realização dos serviços
Tipo de ocorrência	Falta de fornecimento ou fornecimento incompleto dos materiais de limpeza para a realização dos serviços. O número de ocorrências para este indicador será informado de acordo com os dias de atraso na entrega dos materiais de limpeza
Forma de aferição	Visual e prontamente relatada pelo fiscal setorial à Contratada, via e-mail.
Ajuste	Desconto, de acordo com os critérios estabelecidos para este indicador
<b>INDICADOR Nº 8</b>	<b>COMUNICAÇÃO COM O PREPOSTO</b>
Meta a cumprir	Manter permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados
Tipo de ocorrência	Falta de comunicação quando requerido
Forma de aferição	Por e-mail, prontamente relatada pelo fiscal setorial à Contratada
Ajuste	Desconto, de acordo com os critérios estabelecidos para este indicador

### TOTAL DE OCORRÊNCIAS DESTE RELATÓRIO

INDICADOR	1	2	3	4	5	6	7	8
Total de Ocorrências (Unidade Administrativa/Judiciária)								
TOTAL (+)								
Tolerância (-)	1	1	0	0	0	0	0	0
Excesso Imperfeições (=)								
Multiplicador (x)	10	10	20	15	15	15	20	15





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Número Corrigido (=)								
----------------------	--	--	--	--	--	--	--	--

SOMATÓRIO DOS NÚMEROS CORRIGIDOS (**FATOR DE ACEITAÇÃO**): \_\_\_\_\_

**EFEITOS REMUNERATÓRIOS:**

Faixa 01 – Fator de Aceitação de 01 a 20: 99% do preço da unidade\*

Faixa 02 – Fator de Aceitação de 21 a 40: 98% do preço da unidade\*

Faixa 03 – Fator de Aceitação de 41 a 60: 97% do preço unidade\*

Faixa 04 – Fator de Aceitação de 61 a 80: 96% do preço da unidade\*

Faixa 05 – Fator de Aceitação de 81 a 100: 95% do preço da unidade\*

Faixa 06 – MAIS DE 100: 94% do preço\* e penalização conforme contrato

\* O preço refere-se ao valor **mensal total** cobrado na unidade (Administrativa ou Judiciária) onde ocorrer a falha relatada.

**\* Instruções para aplicação desta tabela** (a apuração das ocorrências e o desconto na fatura, se houver, serão feitos por unidade):

1. As listas com indicações das imperfeições identificadas, contemplando todas as unidades cobertas por este contrato, serão inseridas na tabela acima, de modo que a unidade fornecerá dados para o preenchimento das respectivas linhas inteiras, que contemplam as 8 (oito) hipóteses de verificação técnica dos serviços.

2. Após este preenchimento, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL por tipo de infração, correspondendo a cada uma das 8 (oito) colunas.

3. A seguir, do valor totalizado para cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor referente, EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES, por imperfeição.

4. Em seguida, cada valor de excesso de imperfeições será multiplicado pelo MULTIPLICADOR indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento (cada um dos 8).

5. Por final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número final chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO.

**\* Não serão considerados valores negativos, que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero).**

Parágrafo único - O fiscal setorial deverá notificar a Contratada, por e-mail, sempre que perceber uma falha na execução do contrato. Essas notificações darão segurança e transparência aos envolvidos. No momento em que o(a) gestor(a) do contrato encaminhar o formulário mensal do NMS para os fiscais setoriais, o histórico destas notificações servirá de base para o respectivo preenchimento do formulário. Depois, caso haja algum desconto a ser aplicado na fatura mensal da Contratada, o(a) gestor(a) do contrato deverá notifiá-la do valor exato, para que o documento de cobrança seja apresentado ao NULAD, já devidamente atualizado.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## CLÁUSULA DEZ – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei nº 14.133/21 e nos arts. 2º a 8º da Portaria PRESI nº 775/2022, serão executadas pela equipe indicada no Termo de Designação de Gestão e Fiscalização.

§ 1º – Caberá ao Gestor do Contrato, as atribuições de:

- a) gerir a execução contratual;
- b) acompanhar e cobrar as ações de fiscalização efetuadas pelos fiscais;
- c) comunicar à Administração as possíveis anomalias, bem como as necessidades de prorrogação ou não dos contratos sob sua responsabilidade.

§ 2º – Caberá ao Fiscal do Contrato, as atribuições de:

- a) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;
- b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;
- c) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- d) exigir que a Contratada mantenha organizado e atualizado um sistema de controle relativo ao cumprimento de suas obrigações, assinado por seu representante e pelo fiscal indicado no *caput* desta cláusula ou por servidor por ele designado;
- e) certificar a prestação de serviço no verso da nota fiscal/fatura.

§ 3º – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 4º – A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 5º – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

## CLÁUSULA ONZE – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

A Contratada deverá, às suas expensas, manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do contrato, obedecido o disposto no art. 118 da Lei nº 14.133/2021.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 1º – O preposto deverá ser indicado por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, e-mail e endereço completo), no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da comunicação da assinatura do contrato, devendo sua indicação ser encaminhada e juntada aos autos do processo pelo Gestor, podendo fazê-la via correio eletrônico.

§ 2º – Caso houver necessidade de substituição do preposto, a nova indicação deverá ser informada por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, e-mail e endereço), podendo ser realizada por meio eletrônico ao Gestor do contrato, no prazo máximo de até 07 (sete) dias corridos após a substituição.

§ 3º – A indicação do novo preposto deverá ser juntada aos autos do processo correspondente pelo Gestor.

§ 4º – O preposto deverá possuir os conhecimentos e a capacidade profissional, compatíveis com a função e ter competência para resolver todo e qualquer assunto relacionado com os serviços prestados.

§ 5º – O Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar a indicação do preposto se julgar que os requisitos exigidos não foram cumpridos, e solicitar a sua substituição, a qualquer tempo, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, que poderá ser feita por meio de e-mail.

§ 6º – A Contratada poderá nomear mais de um preposto, para atender todas as localidades da prestação de serviço, tendo em vista a extensão territorial do contrato.

§ 7º – O preposto indicado deve manter permanente contato com as unidades responsáveis pela fiscalização do contrato, passando em cada uma delas pelo menos 1 (uma) vez por mês, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados.

§ 8º – O trabalho do preposto objetiva a promoção de contatos com a fiscalização durante a execução do contrato e o atendimento aos profissionais em serviço, com entrega de contracheques, vale-transporte, auxílio-alimentação, acompanhamento do registro do ponto de frequência, fornecimento de uniforme, emissão de relatório, controle e autorização de faltas, de ausências e de outras atividades administrativas de responsabilidade da Contratada.

§ 9º – O preposto da Contratada deverá reunir-se com o(a) Gestor(a) do contrato sempre que for solicitado, independentemente de qualquer periodicidade. Este deverá manter número de telefone móvel à disposição, para ser localizado imediatamente, sempre que necessário.

## CLÁUSULA DOZE – DO PREÇO

O Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 181.534,70 (cento e oitenta e um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e setenta centavos)** mensais.

§ 1º - O valor acima mencionado incluirá todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do serviço, tais como, mas não limitadas a estas: impostos, taxas, serviços projetados, serviços auxiliares, fornecimento de materiais e mão de obra, ferramental, equipamentos, benefícios, etc.

§ 2º - São de responsabilidade da Contratada todas as despesas com empregados, seguros de acidente de trabalho, INSS, indenização trabalhista e quaisquer outras relativas a seus





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

empregados, *ex vi* do contido no art. 71 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA TREZE – DA GARANTIA DO CONTRATO

A Contratada deverá apresentar à Seção de Contratos – SECON, da Coordenadoria de Licitações e Compras – CLC do Contratante, no prazo máximo de 1 (um) mês a contar da homologação da licitação, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º – A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

§ 2º – O prazo para a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia será de 1 (um) mês a contar da homologação da licitação, e somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens do § 1º.

§ 3º – No caso da Contratada optar pela caução em dinheiro, deverá efetuar abertura de conta poupança caução junto à Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do Contratante e apresentar a comprovação do depósito no prazo estipulado.

§ 4º – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

§ 5º – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 6º – A extinção do contrato, ocorrida com base no inciso I do *caput* art. 138 da Lei nº 14.133/21, acarretará como consequência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, a execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações devidas, nos termos do inc. III do art. 139 da Lei nº 14.133/21.

§ 7º – A rescisão ocorrida com base nos incisos V e VIII do *caput* e nos incisos I a V do § 2º do art. 137 da Lei nº 14.133/21, sem que haja culpa da Contratada, acarretará como consequência a devolução da garantia prestada.

§ 8º – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou sanções à Contratada.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 9º – A garantia contratual deverá ter validade de até 3 (três) meses após o término da vigência do contrato ou de cada prorrogação, e ficará sob a responsabilidade e à ordem do Contratante.

§ 10º – O prazo de extinção da garantia a qual refere-se o parágrafo anterior, poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

§ 11º – A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

§ 12º – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pelo Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada da imposição da sanção.

§ 13º – No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a Contratada deverá apresentar garantia complementar correspondente ao valor acrescido, e no caso de prorrogação da vigência contratual, prorrogação do prazo de validade da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do termo aditivo.

§ 14º – Findo o prazo para o recebimento definitivo, o Contratante poderá utilizar-se das garantias referidas no contrato, sem prejuízo das demais medidas punitivas previstas neste contrato.

§ 15º – O valor da garantia somente será liberado após 3 (três) meses da assinatura do último Termo de Recebimento Definitivo ou por ocasião da extinção do contrato, desde que não possua obrigação ou dívida inadimplida com o Contratante.

§ 16º – O Contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela Contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

§ 17º – Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no parágrafo anterior.

## **CLÁUSULA CATORZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

A liquidação e o pagamento obedecerão o seguinte:

I - Os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária:





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

a) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);

b) é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante quaisquer responsabilidades pela falta de juntada ao sistema no prazo;

c) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do e-mail [seof@trt12.jus.br](mailto:seof@trt12.jus.br) ou telefone (48) 3216-4059.

II – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente certificadas pela fiscalização:

a) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

b) quando houver ressalva na certificação dos serviços pela fiscalização, no que concerne a execução do objeto do contrato, e pela gestão do contrato, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá à interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à Contratada, até que sejam escoimados os vícios detectados;

c) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;

d) no caso de não atendimento pela Contratada, será descontado da garantia contratual, os valores correspondentes ao custo do direito trabalhista ou previdenciário representado pela documentação não encaminhada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis ao caso;

e) as notas fiscais e os documentos exigidos no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues no Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa – NULAD;

f) havendo erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras;

g) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial;

g.1) as Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

a regularidade fiscal exigida no processo.

III – A Contratada deverá efetuar os pagamentos, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, dos salários dos empregados utilizados na prestação dos serviços, e, fornecer, até o último dia do mês, auxílio-alimentação e vale-transporte correspondentes ao mês seguinte, ou fornecer transporte próprio que atenda os respectivos deslocamentos.

a) pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.

IV – As faturas deverão corresponder à prestação dos serviços do mês de competência.

V – A Contratada deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução, para que haja o acerto do faturamento e deverão estar acompanhadas da documentação descrita nas alíneas subseqüentes:

a) folha de pagamento analítica, incluindo o resumo do tomador, referente ao mês da prestação dos serviços, na qual constem os empregados que atuaram nos postos de trabalho, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante;

b) relação de empregados que prestaram serviços no mês de competência da nota fiscal;

c) comprovante de quitação da Folha de Pagamento, representado por recibo de depósito emitido pela instituição financeira responsável pelo crédito em conta bancária do empregado, contendo nome completo do beneficiário, CPF/MF, data da operação e valor creditado, ou por contra cheque datado e assinado pelo empregado;

c.1) outras formas de comprovação de quitação da Folha de Pagamento serão analisadas pela fiscalização, a fim de se assegurar a fidedignidade das informações apresentadas, podendo ser determinada a entrega do comprovante descrito no subitem anterior;

d) comprovante de pagamentos dos vales-alimentação e vales-transporte de todos os empregados que atuaram no TRT da 12ª Região, mesmo que, transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante, referente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços;

d.1) por ocasião da apresentação da primeira nota fiscal, a empresa deverá comprovar o pagamento dos benefícios referentes ao mês da prestação dos serviços;

d.2) a prova de pagamento dos vales-alimentação e vales-transporte poderá ser representada por relação nominal assinada pelo respectivo empregado, ou por documento emitido por administradoras de cartões de crédito, assinado pelo seu responsável em todas as páginas. A relação ou o documento deve estar organizado alfabeticamente e mencionar a data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso e os valores percebidos;

e) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, prova de regularidade com a Fazenda Estadual de seu domicílio, prova de regularidade com a Fazenda Municipal de seu domicílio e o Certificado de





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Regularidade do FGTS;

e.1) o descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea anterior e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;

f) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao mês da prestação dos serviços, representada e acompanhada pela seguinte documentação:

f.1) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo "Nº Arquivo" dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio;

f.2) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – RE;

f.3) cópia da Relação de Tomadores/Obras – RET;

f.4) cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP – Tomador/Obra;

f.5) cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;

f.6) cópia da Guia da Previdência Social, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP;

f.7) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP;

f.8) a vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código de barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP;

f.9) o Tribunal, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados;

g) quando ocorrer admissão ou demissão de pessoal, será necessário o encaminhamento dos exames médicos admissionais e demissionais dos empregados, das cópias das carteiras de trabalho com os registros feitos pela empresa, dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, das notificações de aviso prévio, e da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS com o Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal;

h) a Contratada deverá comunicar, por escrito, ao Contratante, os casos de remanejamento de empregados para a prestação de serviços em outros órgãos ou para a Administração da empresa;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

i) por ocasião das férias de empregado, deverá ser encaminhado o respectivo aviso e o comprovante de quitação ao trabalhador, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal;

j) os Termos de Rescisão entregues ao Contratante deverão estar acompanhados do comprovante de pagamento das verbas rescisórias, caso o empregado não tenha recebido as verbas por ocasião da lavratura do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, e conter a assinatura do empregado e do empregador;

k) quando exigível, os Termos de Rescisão deverão estar homologados pelo sindicato que assiste a categoria profissional do trabalhador.

VI – Serão retidos da Contratada, em conta vinculada, na ocasião do pagamento, os custos relativos às provisões com férias e abono de férias; 13º salário; multa do FGTS; à incidência do grupo A da Planilha de Custos e Formação de Preços sobre os valores de 13º salário e férias; conforme disposto pela Resolução nº 169/13, alterada pelas Resoluções 183/13, 248/18, 301/2019 e 523/2023, do Conselho Nacional de Justiça, conforme planilha abaixo:

PERCENTUAIS DE RETENÇÃO		
ITEM	RAT - 3%	SIMPLES
<b>GRUPO A</b>	<b>36,80%</b>	<b>28,00%</b>
<b>CONTINGÊNCIAS</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>PERCENTUAL</b>
13º Salário	8,93%	8,93%
Férias + Abono de Férias	11,91%	11,91%
<b>Sub-Total 1</b>	<b>20,84%</b>	<b>20,84%</b>
Incidência do Grupo A	7,67%	5,84%
Multa FGTS	4,35%	4,35%
<b>Sub-Total 2</b>	<b>32,86%</b>	<b>31,03%</b>
<b>TOTAL CONTINGENCIADO</b>	<b>%</b>	<b>%</b>

a) os valores depositados na conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal devido à empresa;

b) a abertura da conta vinculada de que trata este inciso, será de responsabilidade do Contratante e realizada no Banco do Brasil;

c) a Contratada poderá solicitar autorização do Contratante para:

c.1) resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas neste inciso, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela Contratada para prestação dos serviços contratados; e

c.2) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas neste inciso;

d) quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o Contratante deverá requerer, por meio da Contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos;

d.1) no caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a empresa contratada poderá adotar um dos procedimentos indicados na alínea "c", devendo apresentar ao Contratante, no caso da alínea "c.2", no prazo de dez dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários;

d.2) a Contratada poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta-depósito vinculada para quitação das verbas trabalhistas contingenciadas em relação aos empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e que serão desligados do quadro de pessoal da empresa contratada, em decorrência do encerramento da vigência do contrato;

d.3) se após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) indicado(s) na alínea "d.2" houver saldo na conta-depósito vinculada, o valor deverá ser utilizado pela Contratada para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da Contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual;

e) o saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

VII – Toda a documentação encaminhada será relativa exclusivamente aos empregados que prestaram serviços no Contratante no mês de competência da nota fiscal.

VIII – O Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes às prestações realizadas nas hipóteses da cláusula dezessete, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual.

IX – O Contratante poderá deduzir do montante a pagar, cautelar ou definitivamente, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

X – O Contratante poderá realizar pagamento direto aos empregados, nos casos de inadimplemento da Contratada, na forma do inciso IV do §3º do art. 121 da Lei nº 14.133/21, além de fazer utilização de conta vinculada, conforme orientações constantes do Acórdão TCU 1214/2013 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

XI – Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

§ 1º – Nenhum pagamento será efetuado na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

a) certificação de conformidade do serviço executado, dada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b) apresentação da documentação nesta cláusula e aquelas que ensejaram sua habilitação;

c) garantia contratual vigente.

§ 2º – As características do objeto desta contratação, em relação aos serviços de limpeza, não se enquadram, necessariamente, nos níveis de insalubridades grau máximo (40%), valor devido aos serventes que laboram em instalações sanitárias de uso público de grande circulação e a sua respectiva coleta de lixo de forma permanente e efetiva, exemplo: hospitais, UBS - unidades básicas de saúde, aeroportos, terminais rodoviários, trens, metrô, parques e universidades.

§ 3º – Dessa forma, esta equipe de planejamento da contratação entende ser admissível a adoção de adicional de insalubridade de grau médio (20%) nos postos de serviço de servente objeto da presente licitação, conforme prevê a CCT SEAC 000150/2023.

### **CLÁUSULA QUINZE – DA REPACTUAÇÃO**

A Contratada deverá protocolar o pedido de repactuação no Serviço de Cadastramento de Recursos aos Tribunais – SECART do Contratante, também encaminhando, por meio eletrônico editável ao endereço [nulad@trt12.jus.br](mailto:nulad@trt12.jus.br), a planilha de formação de preços de que trata o pedido.

I – Quanto à anualidade a repactuação poderá ocorrer após o decurso de:

a) 01 (um) ano da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular salário vigente à época da apresentação da proposta, e nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida: para itens que se referem ao custo da remuneração da mão de obra utilizada na execução do serviço, acrescida dos respectivos encargos sociais legais, obrigatórios e incidentes sobre o serviço contratada e o vale-alimentação;

b) 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta para os demais itens, ou seja, aqueles não referidos na alínea “a”.

II – Quanto a forma de repactuação:

a) as repactuações dos itens que se referem ao custo da remuneração da mão de obra utilizada na execução do serviço, acrescida dos respectivos encargos sociais legais, obrigatórios e incidentes sobre o serviço contratada e o vale-alimentação serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de planilhas de custos e formação de preços, abertas e atualizadas, e do novo acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente;

b) as repactuações dos itens não referidos na alínea “a” serão calculadas mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo e de acordo com a legislação em vigor.

III – Quanto aos efeitos financeiros:

a) os efeitos financeiros dos itens que se referem ao custo da remuneração da mão





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

de obra utilizada na execução do serviço, acrescida dos respectivos encargos sociais legais, obrigatórios e incidentes sobre o serviço contratada e o vale-alimentação retroagem à data da acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que fixar o novo salário normativo da categoria, desde que o requerimento da Contratada – com os documentos comprobatórios – seja protocolado no Contratante a partir da data do registro do instrumento coletivo no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e antes da data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão do direito da contratada à repactuação;

b) os efeitos financeiros dos itens não referidos na alínea “a” se produzirão a partir de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste.

§ 1º – Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

§ 2º – Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 3º – A Contratada deverá ressaltar formalmente sua intenção de repactuação após a renovação contratual, caso inexistir negociação coletiva registrada no momento da prorrogação da avença.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O recurso para atender à despesa acima correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0042.0000 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Naturezas da Despesa, 3390.37.01 - Locação de Mão de Obra – Apoio Administrativo, Técnico e Operacional, 3390.37.02 - Locação de Mão de Obra - Limpeza e Conservação e 3390.37.05 - Locação de Mão de Obra – Serviços de Copa e Cozinha; e 3390.39.78 - Outros Serviços de Terceiros – PJ – Limpeza e Conservação e 3390.39.79 - Outros Serviços de Terceiros – PJ – Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.

Parágrafo único – A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante., *ex vi* do art. 120 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DEZOITO – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**§ 1º – Em razão do descumprimento além do limite estabelecido nos Níveis Mínimos de Serviço:**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**I – Advertência:**

a) toda vez que o somatório mensal das Unidades ultrapassar 100 pontos do nível mínimo de serviço (item nº 6) ou a Contratada incorrer na Faixa 02 (Fator de Aceitação de 21 a 40) em três meses seguidos ou cinco alternados durante a vigência do contrato, ou a Contratada não realizar a manutenção de pátios, jardins e floreiras e/ou a limpeza de vidros, esquadrias e fachada.

**II – Multa:**

a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal da Unidade - toda vez que o somatório mensal da Unidade ultrapassar 120 pontos do nível mínimo de serviço (item nº 6) ou a empresa incorrer na Faixa 03 (Fator de Aceitação de 41 a 60) em três meses seguidos ou cinco alternados durante a vigência do contrato, ou a Contratada não realizar a manutenção de pátios e jardins e floreiras e/ou a limpeza de vidros, esquadrias e fachada por dois meses seguidos ou três alternados;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal total da Unidade - toda vez que o somatório mensal da Unidade ultrapassar 140 pontos do nível mínimo de serviço (item nº 6) ou a empresa incorrer na Faixa 04 (Fator de Aceitação de 61 a 80) em três meses seguidos ou cinco alternados durante a vigência do contrato, ou a Contratada não realizar a manutenção de pátios e jardins e floreiras e/ou a limpeza de vidros, esquadrias e fachada por três meses seguidos ou cinco alternados;

c) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal total da Unidade - toda vez que o somatório mensal da Unidade ultrapassar 160 pontos do nível mínimo de serviço (item nº 6) ou a empresa incorrer na Faixa 05 (Fator de Aceitação de 81 a 100) em três meses seguidos ou cinco alternados durante a vigência do contrato, ou a Contratada não realizar a manutenção de pátios e jardins e floreiras e/ou a limpeza de vidros, esquadrias e fachada por quatro meses seguidos, cabendo, nesta hipótese, à gestão do contrato avaliar a conveniência da rescisão contratual;

d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da Unidade - toda vez que o somatório mensal da Unidade ultrapassar 180 pontos do nível mínimo de serviço (item nº 6) ou a empresa incorrer na Faixa 06 (Fator de Aceitação: mais de 100 pontos) em três meses seguidos ou cinco alternados durante a vigência do contrato, cabendo, nesta hipótese, à gestão do contrato avaliar a conveniência da rescisão contratual com a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**§ 2º – Aos casos não previstos nos § 1º, poderão ser aplicadas ainda as seguintes sanções:**

I – Advertência, que será aplicada nas infrações contratuais leves, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais rigorosa.

II – Multa, nos termos do inc. II do art. 156 da Lei 14.133/21, a ser aplicada a qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21:

a) multa moratória, pela infração administrativa prevista no inc. VII do art. 155 da Lei nº 14.133/21: decorrente de inobservância dos prazos para cumprimento de obrigações contratuais, na forma definida no edital e no contrato, arbitrada em 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

a.1) se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, poderão ser aplicadas cumulativamente as penas de multa moratória e compensatória, facultando-se, ainda, promover a rescisão contratual;

a.2) não sendo possível quantificar o valor da multa moratória ou se ele mostrar-se incompatível com o disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 9.784/99, a multa será de R\$ 1.000,00, podendo este valor ser aplicado em dobro, se as circunstâncias do caso concreto assim recomendarem;

b) multa compensatória, a ser aplicada pelo cometimento de qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, na forma definida no edital, no contrato:

b.1) multa por inexecução parcial arbitrada em 10% (dez por cento) do item/valor mensal do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos I e II do art. 155 da Lei nº 14.133/21;

b.2) multa por inexecução total arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada por ocorrência da infração administrativa prevista no inc. III do art. 155 da Lei nº 14.133/21;

b.3) multa arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, por ocorrência das infrações administrativas previstas nos inc. IV a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/01;

b.4) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato.

III – Impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do inc. III do art. 156 da Lei nº 14.133/21, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inc. IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento, referida na alínea “c” deste parágrafo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

V – Caracteriza falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas previstas e da declaração de impedimento/suspensão para licitar e contratar com a União, nos termos das alíneas anteriores.

VI – As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste parágrafo.

**§ 3º – Penalidades da Contratada em face da LGPD:**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previstas na cláusula sétima incidirá nas seguintes penalidades:

a) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.

I – As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.

II – As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

§ 4º – Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, serão observados os conceitos, critérios, prazos e procedimentos estabelecidos na Portaria Presi nº 340/2022 do TRT da 12ª Região.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Nos termos do art. 137, da Lei nº 14.133/21, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

II – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

III – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

IV – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

V – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

VI – Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto.

VII – Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas.

VIII – Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

IX – Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º – A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

§ 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea “e”, inciso V da cláusula catorze e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à extinção contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA VINTE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

I – O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 14.133/21;
- na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- nos preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do caput do art. 89 da Lei nº 14.133/21.

II – E vincula-se aos termos:

- da proposta da Contratada, conforme § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/21;
- ao termo que dispensou a licitação, conforme § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/21;
- da Portaria Presi nº 70/2021 do Contratante – Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;
- do Código de Ética do Contratante.

### **CLÁUSULA VINTE E UMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do art. 104 da Lei nº 14133/2021 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único – Nos termos do que dispõe o art. 125 da Lei nº 14.133/21, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA VINTE E DUAS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- a) a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;
- b) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da Contratada e o Contratante. A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;
- c) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;
- d) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes às partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citadas;
- e) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;
- f) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;
- g) a Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato;
- h) dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/21 cabe recurso e pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação, nos termos do art. 165;
- i) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação;
- j) o princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo Tribunal no presente Contrato para viabilizar sua formalização está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

### **CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA DIVULGAÇÃO NO PNCP**

O Contratante é responsável pela divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos e prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/21.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## **CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual, depois de lido, será assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

### **CONTRATANTE:**

**Amarildo Carlos de Lima**  
**Desembargador do Trabalho-Presidente**  
**TRT da 12ª Região**

### **CONTRATADA:**

**Willian Lopes de Aguiar**  
**Diretor**  
**Liderança Limpeza e Conservação Ltda.**

*Contrato/24CD2162\_contrato emergencia limpeza\_SB*



PROAD 2162/2024. DOC 49. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.PJDG.FFMM:  
<https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

## ANEXO I

## PROAD nº 890/2024

## Relação de materiais para fornecimento mensal e de utensílios/equipamentos para fornecimento (Servente) – Região do Vale do Itajaí

## Relação dos locais (Unidades Administrativas e Judiciárias)

- 1 – 2ª Vara do Trabalho de Blumenau
- 2 – Calex, 1ª, 3ª e 4ª VT de Blumenau
- 3 – Fórum Trabalhista de Balneário Camboriú
- 4 – Fórum Trabalhista de Itajaí
- 5 – Vara do Trabalho de Itapema
- 6 – Vara do Trabalho de Navegantes
- 7 - Fórum Trabalhista de Brusque
- 8 - Fórum Trabalhista de Rio do Sul
- 9 – Vara do Trabalho de Indaial
- 10 – Vara do Trabalho de Timbó

MATERIAIS DE LIMPEZA – SANEANTES DOMISSANITÁRIOS	Descrição	Unidade	Periodicidade	Quantidade estimada pelos fiscais setoriais										Quantidade total estimada por mês
				LOCAIS										
				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
água sanitária	litro	mês	3,0	15,0	5,0	20,0	2,0	5,0	4,0	8,0	5,0	0,0	67	
álcool etílico hidratado em gel, concentração 70%	500ml	mês	4,0	12,0	3,0	0,0	1,0	2,0	0,0	2,0	5,0	5,0	34	
cera impermeabilizante acrílica incolor alto trânsito	litro	mês	0,0	6,0	0,0	15,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	21	
cera líquida antiderrapante vermelha	750ml	mês	0,0	6,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6	
cera líquida incolor	750ml	mês	0,0	15,0	2,0	0,0	0,0	2,0	4,0	1,0	0,0	0,0	24	
cloro para limpeza	5 litros	mês	0,0	3,0	0,0	0,0	0,0	1,0	2,0	2,0	1,0	0,0	9,0	
desinfetante líquido para uso geral	litro	mês	1,0	15,0	0,0	20,0	2,0	0,0	5,0	10,0	8,0	6,0	67	
detergente líquido concentrado	500 ml	mês	4,0	12,0	6,0	24,0	3,0	3,0	2,0	5,0	5,0	4,0	68	
esponja de aço ( 08 unidades)	pacote	mês	0,0	3,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	0,0	0,0	1,0	5	
esponja para limpeza ( 110x75x20mm )	unidade	mês	4,0	12,0	6,0	24,0	4,0	4,0	6,0	5,0	5,0	4,0	74	
flanela para limpeza ( 30 x 50 cm.)	unidade	mês	4,0	12,0	1,0	24,0	2,0	2,0	4,0	4,0	5,0	3,0	61	
limpa carpet	500 ml	mês	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0	
limpa vidros	500ml	mês	1,0	3,0	0,0	0,0	1,0	0,0	0,0	0,0	1,0	0,0	6	
limpador com brilho	500ml	mês	0,0	0,0	3,0	8,0	0,0	0,0	8,0	1,0	0,0	0,0	20	
limpador spray para inox	400 ml	mês	0,0	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2,0	0,0	0,0	3	
lustra moveis	200 ml	mês	1,0	3,0	0,0	6,0	0,0	1,0	0,0	0,0	0,0	4,0	15	
pano de copa (tamanho aproximado 40cmx70cm)	unidade	mês	3,0	15,0	2,0	24,0	2,0	3,0	2,0	5,0	4,0	1,0	61	
removedor ceras pisos de madeira, cerâmicos, paviflex	litro	mês	0,0	3,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	4	
sabão em pedaço (barra)	pct. com 5 unid 200 gr	mês	0,0	1,0	1,0	3,0	1,0	0,0	0,0	1,0	1,0	1,0	9	
sabão em pó	1 kg	mês	1,0	3,0	1,0	6,0	1,0	0,0	2,0	2,0	3,0	1,0	20	
saco de algodão p/ limpeza (pano de chão)	unidade	mês	3,0	12,0	2,0	12,0	1,0	1,0	2,0	8,0	5,0	2,0	48	
saponáceo líquido cremoso - frasco plástico	300 ml	mês	2,0	4,0	2,0	8,0	2,0	0,0	4,0	6,0	5,0	3,0	36	



PROAD 2162/2024. DOC 49. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.PJDG.FFMM: <https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

Quantidade estimada pelos fiscais setoriais

LOCAIS

Quantidade total

Descrição	Unidade	Periodicidade	Quantidade estimada pela CSG												estimada por mês
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10			
papel higiênico 250 m, folha dupla	pacote com 8 unid	mês	0,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	4,0	0,0	0,0	10
papel higiênico rolo com 30 metros	pacote com 4 unid	mês	7,0	32,0	10,0	32,0	4,0	2,0	0,0	3,0	6,0	10,0			106
papel toalha em bobina (20 cm x 100m)	pacote com 8 bobinas	mês	0,0	1,0	0,0	8,0	1,0	0,0	1,0	1,0	0,0	0,0			12
papel toalha em pacote (20cm a 22,5cm x 22cm a 23 cm)	fardo (1.000 folhas)	mês	9,0	30,0	15,0	20,0	6,0	4,0	4,0	18,0	4,0	6,0			116
aromatizante de ambientes em aerosol	400ml	mês	1,0	2,0	1,0	6,0	1,0	1,0	4,0	4,0	4,0	1,0			25
sabonete líquido em bombona	5 litros	mês	0,5	1,0	1,0	2,0	1,0	1,0	0,2	0,5	1,0	0,3			9
sabonete 90 gramas	unidade	mês	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0			0
saco p/ lixo - 20 litros - preto - pct com 100 unidades	pacote	mês	1,0	1,0	1,0	4,0	1,0	1,0	1,0	2,0	0,4	0,7			13
saco para lixo 100 litros - preto - pct com 100 unidades	pacote	mês	0,0	1,0	1,0	6,0	1,0	0,5	0,0	1,0	0,6	0,3			11
saco para lixo 50 l - azul - pct com 100 unidades	pacote	mês	0,0	0,0	0,0	2,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0			2
saco para lixo 50 litros - preto - pct com 100 unidades	pacote	mês	0,3	1,0	1,0	6,0	1,0	0,5	1,0	0,2	0,3	0,0			11

UTENSÍLIOS PARA LIMPEZA			Quantidade estimada pela CSG												
Descrição	Unidade	Vida útil (em meses)	LOCAIS										Quantidade total estimada		
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10			
rodo base de plástico com 40 cm, cabo de madeira e borracha dupla	unidade	12	1,0	3,0	2,0	3,0	1,0	1,0	3,0	4,0	1,0	1,0			20
vassoura de nylon com cabo	unidade	3	4,0	12,0	8,0	12,0	4,0	4,0	12,0	16,0	4,0	4,0			80
escova de nylon para limpeza (oval 14 cm)	unidade	3	3,0	6,0	4,0	6,0	2,0	3,0	6,0	8,0	2,0	2,0			42
balde plástico	unidade	8	2,0	6,0	4,0	6,0	2,0	2,0	6,0	8,0	2,0	2,0			40
mangueira de jardim 50 metros, com esguicho e engate	unidade	12	1,0	0,0	1,0	1,0	0,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0			8
pá de lixo com tampa e cabo de madeira ou microfibra	unidade	12	1,0	3,0	2,0	3,0	1,0	1,0	3,0	4,0	1,0	1,0			20
escova para vaso sanitário	unidade	8	10,0	15,0	10,0	18,0	4,0	10,0	18,0	24,0	9,0	9,0			127
extensão elétrica cabo pp 2x1 mm (Comprimento 30 Metros)	unidade	12	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0			10
conjunto mop úmido profissional	kit	12	1,0	3,0	2,0	2,0	1,0	1,0	2,0	3,0	1,0	1,0			17
conjunto para limpeza de vidros, com extensor	kit	12	1,0	3,0	1,0	2,0	1,0	1,0	2,0	2,0	1,0	1,0			15

EQUIPAMENTOS			Quantidade estimada pela CSG												
Descrição	Unidade	Depreciação (em meses)	LOCAIS										Quantidade total estimada		
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10			
aspirador de pó e líquido potência mínima 1.400W	unidade	60	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0			10
carinho de metal ou plástico para transporte de produtos de limpeza com bolsa e 3 prateleiras	unidade	60	1,0	3,0	1,0	2,0	1,0	1,0	2,0	2,0	1,0	1,0			15
escada de alumínio, com 7 (sete) degraus	unidade	60	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0			10
enceradeira profissional com diâmetro de 35 cm	unidade	60	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0			10
lavadora de alta pressão mínimo 1.500W	unidade	60	1,0	0,0	1,0	1,0	0,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0			8

**Relação de materiais para fornecimento mensal e de utensílios/equipamentos para fornecimento (Servente) – Região Norte**

**Relação dos locais (Unidades Administrativas e Judiciárias)**



Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o endereço eletrônico <http://portal.trt3.jus.br/paginas/consultadocumento.xhtml> e informe o código 2024.PJDG.FFMM:

MATERIAIS DE LIMPEZA – SANEANTES DOMISSANITÁRIOS			Quantidade estimada pelos fiscais setoriais						Quantidade total estimada por mês
Descrição	Unidade	Periodicidade	LOCAIS						
			1	2	3	4	5		
água sanitária	litro	mês	24,0	4,0	6,0	5,0	6,0	45,00	
álcool etílico hidratado em gel, concentração 70%	500ml	mês	24,0	4,0	3,0	4,0	3,0	38,00	
cera impermeabilizante acrílica incolor alto trânsito	litro	mês	0,0	0,0	6,0	0,0	0,0	6,00	
cera líquida antiderrapante vermelha	750ml	mês	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00	
cera líquida incolor	750ml	mês	0,0	0,0	0,0	0,0	2,0	2,00	
cloro para limpeza	5 litros	mês	0,0	1,0	0,0	1,0	0,5	2,50	
desinfetante líquido para uso geral	litro	mês	34,0	19,0	6,0	3,0	10,0	72,00	
detergente líquido concentrado	500 ml	mês	28,0	5,0	2,0	5,0	5,0	45,00	
esponja de aço ( 08 unidades)	pacote	mês	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	1,00	
esponja para limpeza ( 110x75x20mm )	unidade	mês	40,0	5,0	2,0	4,0	2,0	53,00	
flanela para limpeza ( 30 x 50 cm.)	unidade	mês	32,0	4,0	3,0	4,0	5,0	48,00	
limpa carpet	500 ml	mês	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00	
limpa vidros	500ml	mês	0,0	0,0	0,0	2,0	2,0	4,00	
limpador com brilho	500ml	mês	24,0	0,0	0,0	0,0	10,0	34,00	
limpador spray para inox - 400ml	400 ml	mês	6,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6,00	
lustra moveis	200 ml	mês	20,0	1,0	0,0	0,0	1,0	22,00	
pano de copa (tamanho aproximado 40cmx70cm)	unidade	mês	34,0	2,0	1,0	4,0	1,0	42,00	
removedor ceras pisos de madeira, cerâmicos, paviflex	litro	mês	0,0	0,0	2,0	0,0	0,0	2,00	
sabão em pedaço (barra)	pct. com 5 unid 200 gr	mês	6,0	1,0	1,0	0,0	0,0	8,00	
sabão em po	1 kg	mês	4,0	1,0	3,0	2,0	1,0	11,00	
saco de algodão p/ limpeza (pano de chão)	unidade	mês	34,0	4,0	2,0	2,0	2,0	44,00	
saponáceo líquido cremoso - frasco plástico	300 ml	mês	30,0	2,0	2,0	2,0	1,0	37,00	

MATERIAIS DE LIMPEZA – COMPLEMENTARES			Quantidade estimada pelos fiscais setoriais						Quantidade total estimada por mês
Descrição	Unidade	Periodicidade	LOCAIS						
			1	2	3	4	5		
papel higiênico 250 m, folha dupla	pacote com 8 unid	mês	0,0	1,0	0,0	3,0	0,0	4,00	
papel higiênico rolo com 30 metros	pacote com 4 unid	mês	64,0	10,0	2,0	6,0	6,0	88,00	
papel toalha em bobina (20 cm x 100m)	pacote com 8 bobinas	mês	0,0	0,0	0,0	4,0	2,0	6,00	
papel toalha em pacote (20cm a 22,5cm x 22cm a 23 cm)	fardo (1.000 folhas)	mês	70,0	9,0	1,0	6,0	3,0	89,00	
aromatizante de ambientes em aerosol	400ml	mês	16,0	2,0	0,0	2,0	0,0	20,00	
sabonete líquido em bombona	5 litros	mês	4,0	1,0	0,0	1,0	0,5	6,50	
sabonete 90 gramas	unidade	mês	30,0	2,0	0,0	0,0	0,0	32,00	
saco p/ lixo - 20 litros - preto - pct com 100 unidades	pacote	mês	11,0	1,0	0,8	1,0	1,0	14,80	
saco para lixo 100 litros - preto - pct com 100 unidades	pacote	mês	6,0	1,0	0,5	1,0	0,5	9,00	
saco para lixo 50 l - azul - pct com 100 unidades	pacote	mês	6,0	0,0	0,0	1,0	0,0	7,00	
saco para lixo 50 litros - preto - pct com 100 unidades	pacote	mês	6,0	1,0	0,2	1,0	0,2	8,40	

## UTENSÍLIOS PARA LIMPEZA

## Quantidade estimada pela CSG

PROAD 2162/2024. DOC 49. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.PJDG.FFMM: <https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

## LOCAIS

Quantidade total



Descrição	Unidade	Vida útil (em meses)	Quantidade estimada pela CSG					Quantidade total estimada
			1	2	3	4	5	
rodo base de plástico com 40 cm, cabo de madeira e borracha dupla	unidade	12	8,0	2,0	1,0	1,0	1,0	13,00
vassoura de nylon com cabo	unidade	3	32,0	8,0	4,0	4,0	4,0	52,00
escova de nylon para limpeza (oval 14 cm)	unidade	3	16,0	4,0	2,0	2,0	2,0	26,00
balde plástico	unidade	8	16,0	4,0	2,0	2,0	2,0	26,00
mangueira de jardim 50 metros, com esguicho e engate	unidade	12	1,0	0,0	1,0	1,0	1,0	4,00
pá de lixo com tampa e cabo de madeira ou microfibra	unidade	12	8,0	2,0	1,0	1,0	1,0	13,00
escova para vaso sanitário	unidade	8	30,0	12,0	12,0	12,0	16,0	82,00
extensão elétrica cabo pp 2x1 mm (Comprimento 30 Metros)	unidade	12	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	5,00
conjunto mop úmido profissional	kit	12	4,0	1,0	1,0	1,0	1,0	8,00
conjunto para limpeza de vidros, com extensor	kit	12	5,0	2,0	1,0	1,0	1,0	10,00

EQUIPAMENTOS			Quantidade estimada pela CSG					Quantidade total estimada
Descrição	Unidade	Depreciação (em meses)	LOCAIS					
			1	2	3	4	5	
aspirador de pó e líquido potência mínima 1.400W	unidade	60	2,0	1,0	1,0	1,0	1,0	6,00
carrinho de metal ou plástico para transporte de produtos de limpeza com bolsa e 3 prateleiras	unidade	60	5,0	1,0	1,0	1,0	1,0	9,00
escada de alumínio, com 7 (sete) degraus	unidade	60	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	5,00
enceradeira profissional com diâmetro de 35 cm	unidade	60	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	5,00
lavadora de alta pressão mínimo 1.500W	unidade	60	1,0	0,0	1,0	1,0	1,0	4,00

**Relação de materiais para fornecimento mensal e de utensílios/equipamentos para fornecimento (Servente) – Região do Planalto**

**Relação dos locais (Unidades Administrativas e Judiciárias)**

- 1 – Fórum Trabalhista de Lages
- 2 – Vara do Trabalho de Curitibaanos
- 3 – Vara do Trabalho de Fraiburgo
- 4 – Vara do Trabalho de Caçador
- 5 – Vara do Trabalho de Videira

MATERIAIS DE LIMPEZA – SANEANTES DOMISSANITÁRIOS			Quantidade estimada pelos fiscais setoriais					Quantidade total estimada por mês
Descrição	Unidade	Periodicidade	LOCAIS					
			1	2	3	4	5	
água sanitária	litro	mês	5,0	7,0	4,0	4,0	5,0	25,00
álcool etílico hidratado em gel, concentração 70%	500ml	mês	6,0	2,0	4,0	4,0	6,0	22,00
cera impermeabilizante acrílica incolor alto trânsito	litro	mês	0,0	4,0	0,0	0,0	0,0	4,00
cera líquida antiderrapante vermelha	750ml	mês	3,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3,00
cera líquida antiderrapante incolor	750ml	mês	3,0	4,0	1,0	1,0	0,0	9,00
desinfetante para uso geral	5 litros	mês	0,0	0,0	0,0	0,0	2,0	2,00
desinfetante para uso geral	5 litros	mês	5,0	4,0	4,0	3,0	6,0	22,00
desinfetante para uso geral	500 ml	mês	7,0	3,0	4,0	4,0	5,0	23,00



PROAD 2162/2024. DOC 49. Para verificar a autenticidade desta cópia dos documentos, por favor, acesse o endereço eletrônico e informe o código de verificação: <http://proad.tjls.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

esponja de aço ( 08 unidades)	pacote	mês		2,0	2,0	1,0	1,0	0,0	6,00	
esponja para limpeza ( 110x75x20mm )	unidade	mês		8,0	4,0	3,0	3,0	6,0	24,00	
flanela para limpeza ( 30 x 50 cm.)	unidade	mês		9,0	5,0	2,0	5,0	5,0	26,00	
limpa vidros	500ml	mês		0,0	0,0	1,0	1,0	3,0	5,00	
limpador com brilho	500ml	mês		10,0	3,0	3,0	0,0	0,0	16,00	
limpador spray para inox	400 ml	mês		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00	
lustra moveis (200 ml.)	200 ml	mês		3,0	0,0	2,0	0,0	0,0	5,00	
pano de copa (tamanho aproximado 40cmx70cm)	unidade	mês		4,0	5,0	1,0	4,0	3,0	17,00	
removedor ceras pisos de madeira, cerâmicos, paviflex	litro	mês		0,0	5,0	2,0	0,0	0,0	7,00	
sabão em pedaço (barra)	pct. com 5 unid 200 gr	mês		0,0	1,0	1,0	2,0	2,0	6,00	
sabão em po	1 kg	mês		1,0	3,0	2,0	2,0	2,0	10,00	
saco de algodão p/ limpeza (pano de chão)	unidade	mês		7,0	5,0	3,0	3,0	3,0	21,00	
saponáceo liquido cremoso - frasco plástico	300 ml	mês		3,0	4,0	3,0	1,0	3,0	14,00	

(Juntado por 2799 - SHEILA BELLI em 19/03/2024)

MATERIAIS DE LIMPEZA – COMPLEMENTARES			Quantidade estimada pelos fiscais setoriais						
Descrição	Unidade	Periodicidade		LOCAIS					Quantidade total estimada por mês
				1	2	3	4	5	
papel higiênico 250 m, folha dupla	pacote com 8 unid	mês		1,0	8,0	2,0	2,0	5,0	18,00
papel higiênico rolo com 30 metros	pacote com 4 unid	mês		16,0	5,0	5,0	5,0	5,0	36,00
papel toalha em bobina (20 cm x 100m)	pacote com 8 bobinas	mês		6,0	3,0	0,0	1,0	0,0	10,00
papel toalha em pacote (20cm a 22,5cm x 22 a 23 cm)	fardo (1.000 folhas)	mês		10,0	3,0	2,0	3,0	4,0	22,00
aromatizante de ambientes em aerosol	400ml	mês		1,0	5,0	1,0	0,0	3,0	10,00
sabonete liquido em bombona	5 litros	mês		2,0	1,0	1,0	0,5	1,0	5,50
sabonete 90 gramas	unidade	mês		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
saco p/ lixo - 20 litros - preto - pct com 100 unidades	pacote	mês		1,0	0,3	0,4	0,5	2,0	4,20
saco para lixo 100 litros - preto - pct com 100 unidades	pacote	mês		1,0	0,4	0,3	0,5	2,0	4,20
saco para lixo 50 l - azul - pct com 100 unidades	pacote	mês		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
saco para lixo 50 litros - preto - pct com 100 unidades	pacote	mês		1,0	0,3	0,2	0,2	2,0	3,70

UTENSÍLIOS PARA LIMPEZA			Quantidade estimada pela CSG						
Descrição	Unidade	Vida útil (em meses)		LOCAIS					Quantidade total estimada
				1	2	3	4	5	
rodo base de plástico com 40 cm, cabo de madeira e borracha dupla	unidade	12		2,0	1,0	1,0	1,0	1,0	6,00
vassoura de nylon com cabo	unidade	3		8,0	4,0	4,0	4,0	4,0	24,00
escova de nylon para limpeza (oval 14 cm)	unidade	3		4,0	2,0	2,0	2,0	2,0	12,00
balde plástico	unidade	8		4,0	2,0	2,0	2,0	2,0	12,00
mangueira de jardim 50 metros, com esguicho e engate	unidade	12		1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	5,00
pá de lixo com tampa e cabo de madeira ou microfibra	unidade	12		2,0	1,0	1,0	1,0	1,0	6,00
escova para vaso sanitário	unidade	8		16,0	12,0	12,0	12,0	12,0	64,00
extensão elétrica cabo pp 2x1 mm (Comprimento 30 Metros)	unidade	12		1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	5,00
conjunto mop úmido profissional	kit	12		2,0	1,0	1,0	1,0	1,0	6,00
conjunto para limpeza de vidros, com extensor	kit	12		2,0	1,0	1,0	1,0	1,0	6,00

EQUIPAMENTOS			Quantidade estimada pela CSG						
Descrição	Unidade	Vida útil (em meses)		LOCAIS					Quantidade total
				1	2	3	4	5	
 PROAD 2162/2024. DOC 49. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.PJJDG.FFMM: <a href="https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml">https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml</a>									

Descrição	Unidade	Depreciação (em meses)						5 (Juntado por 2799 - SHEILA BELLI em 19/03/2024)	estimada
			1	2	3	4			
aspirador de pó e líquido potência mínima 1.400W	unidade	60		1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	5,00
carrinho de metal ou plástico para transporte de produtos de limpeza com bolsa e 3 prateleiras	unidade	60		1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	5,00
escada de alumínio, com 7 (sete) degraus	unidade	60		1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	5,00
enceradeira profissional com diâmetro de 35 cm	unidade	60		1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	5,00
lavadora de alta pressão mínimo 1.500W	unidade	60		1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	5,00



## ANEXO II

## Quantitativo de uniformes e epi's para os postos de serviço - Proad 890/2024

## Uniforme e EPI para o posto de serviço de servente de limpeza

Descrição	Unidade de medida	Quantidade semestral
Luva, na cor azul, para limpeza em borracha de látex natural, com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiderrapante. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 13.393 (EPI)	par	24
Luva, na cor amarela, para limpeza em borracha de látex natural, com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiderrapante. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 13.393 (EPI)	par	24
Bota de borracha/PVC, cano médio, antiderrapante, impermeável (EPI)	par	1
Calça comprida de brim 100% Algodão, com elástico, cordão e bolsos chapados frontais	unidade	4
Camiseta malha fria, de manga curta, com logomarca e nome da contratada	unidade	6
Camiseta malha fria, de manga longa, com logomarca e nome da contratada	unidade	2
Moletom de manga longa com a logomarca e nome da contratada visível	unidade	2
Meia em algodão, tipo soquete	par	5
Calçado fechado de couro, solado baixo, antiderrapante e com palmilha antibacteriana	par	2

## Uniforme para o posto de serviço de Garçom

Descrição	Unidade de medida	Quantidade semestral
Calça social oxford, 100% poliéster, preta	unidade	4
Camisa social de manga longa, na cor branca	unidade	2
Camisa social de manga curta, na cor branca	unidade	5
Blazer summer oxford, 100% poliéster, preto	unidade	2
Meia social	par	5
Sapato social, preto	par	2
Cinto em couro, preto	unidade	1
Gravata borboleta, preta	unidade	2

## Uniforme para o posto de serviço de Recepcionista

Descrição	Unidade de medida	Quantidade semestral
Calça social de manga curta, na cor preta	unidade	4
Camisa social de manga curta, na cor preta	unidade	5
Camiseta malha fria, de manga longa, com logomarca da contratada	unidade	2



Calça social de manga curta, na cor preta

PROAD 2162/2024. DOC 49. Para verificar a autenticidade desta cópia,

acesse o seguinte endereço eletrônico: <https://proad.trt12.jus.br/proad/paginas/consultadocumento.xhtml>

adicional, do mesmo texto da calça, com a logomarca da contratada

Prendedor de cabelo tipo laço com rede	unidade	2	PROAD 2162/2024. DOC 49.
Meia social ¾, cor preta	par	5	(Juntado por 2799 - SHEILA BELLI em 19/03/2024)
Calçado em couro preto, tipo social, com palmilha confortável	par	2	

**Obs: O quantitativo de uniformes informado acima para cada posto de serviço deve ser entregue em sua totalidade no início da execução contratual.**



PROAD 2162/2024. DOC 49. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.PJDG.FFMM: <https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**ANEXO III**

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE <sup>1</sup> :			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:			
FISCAL DO CONTRATO:			
Nº DA NOTA DE EMPENHO:			
Nº DA NOTA FISCAL:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
<b>Acompanhamento da execução contratual:</b>			
c. Os serviços foram realizados em conformidade com as obrigações previstas no contrato, considerando seus critérios qualitativos e quantitativos?			
ci. O(s) empregado(s) da contratada estava(m) devidamente uniformizado(s) e identificado(s)?			
cii. A contratada cumpriu os prazos de coleta/entrega/prestação dos serviços definidos no contrato?			
ciii. A contratada entregou os materiais devidamente acondicionados e embalados a fim de protegê-los e manter sua integridade?			
civ. A contratada cuidou da disciplina e da apresentação pessoal de seus empregados?			
cv. O(s) empregado(s) da contratada estava(m) utilizando os EPI's exigidos em contrato?			
cvi. A contratada manteve a continuidade na prestação dos serviços, cumprindo com as especificações do contrato e legislação acessória (concessionárias de serviço público)?			
cvii. A contratada apresentou Ordem de Serviço/Nota Fiscal referente a demanda apresentada, devidamente preenchida conforme o contrato?			
cviii. No caso de inobservância de algum dos itens acima bem como de <b>outras ocorrências em descumprimento ao contrato</b> , relatar abaixo:			
cix. Atesto que os serviços foram prestados em estrita observância as determinações, forma e condições previstas no contrato. (Caso a empresa não esteja cumprindo suas obrigações, relatar as ocorrências no item 9)			

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Fiscal do contrato  
(informar nome)

<sup>1</sup> Unidade na qual o Serviço foi prestado.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**ANEXO IV**

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO	
CONTRATO/PROAD Nº:	
UNIDADE:	
EMPRESA CONTRATADA:	
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:	
FISCAL DO CONTRATO:	
Nº DA NOTA DE EMPENHO:	
Nº DA NOTA FISCAL:	

Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. Existem irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa? (Caso afirmativo, indicar no item 3 as cláusulas contratuais pertinentes e as medidas adotadas para correção)			
2. O desempenho e a qualidade do serviço prestado estão em consonância com os níveis mínimos? (Caso negativo, indicar no item 3 o redimensionamento de valores a serem pagos pela aplicação de fator redutor;			
3. Outras observações:			

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Gestor do contrato  
(informar nome)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**ANEXO V**

**ATESTADO DE CONFORMIDADE PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL**

LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL	
CONTRATO/PROAD Nº:	
UNIDADE:	
EMPRESA CONTRATADA:	
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:	
RESPONSÁVEL:	

Item	SIM	NÃO	Não se aplica
● <b>NO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:</b>			
<input type="radio"/> Houve anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social			
<input type="radio"/> Abertura de conta-depósito vinculada			
<input type="radio"/> Apresentação da garantia contratual			
<input type="radio"/> Relação de todos os empregados que prestarão serviço			
<input type="radio"/> Houve o encaminhamento dos exames admissionais dos empregados			
<input type="radio"/> Outros documentos exigidos no edital/contrato			
● <b>NA LIQUIDAÇÃO MENSAL DA NOTA FISCAL:</b>			
<input type="radio"/> O Fiscal de Contrato atestou a conformidade na prestação dos serviços (Caso afirmativo informar o número do marcador do referido documento do respectivo proad)			
<input type="radio"/> Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor contratual mensal			
<input type="radio"/> Verificar se o CNPJ da contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho)			
<input type="radio"/> Período da prestação de serviços está correto (sempre corresponde ao mês anterior ao da fatura)			
<input type="radio"/> Caso haja falta informada pelo Fiscal do Contrato verificar se houve desconto respectivo na Nota Fiscal			





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

<p>● <b>A CONTRATADA FORNECEU TODA A DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DA MÃO DE OBRA DIRETAMENTE ENVOLVIDA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:</b></p>			
<input type="radio"/>	Aviso de férias e os respectivos comprovantes de quitação ao trabalhador		
<input type="radio"/>	Comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte e auxílio-alimentação dos empregados e cartão ponto		
<input type="radio"/>	Verificar se a empresa realizou a retenção da contribuição previdenciária		
<input type="radio"/>	Verificar se a empresa realizou o recolhimento dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço		
<p>● <b>COMPROVANTE DOS RECOLHIMENTOS DO FGTS POR MEIO DE:</b></p>			
<input type="radio"/>	Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP)		
<input type="radio"/>	Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante do recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet		
<input type="radio"/>	Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE)		
<input type="radio"/>	Cópia da relação de Tomadores/Obras (RET)		
<p>● <b>COMPROVANTE DOS RECOLHIMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES AO INSS POR MEIO DE:</b></p>			
<input type="radio"/>	Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP)		
<input type="radio"/>	Cópia do comprovante de declaração à Previdência		
<input type="radio"/>	Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante do recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet		
<input type="radio"/>	Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE)		
<input type="radio"/>	Cópia da relação de Tomadores/Obras (RET)		
<p>● <b>NA ADMISSÃO/SUBSTITUIÇÃO DE TRABALHADORES:</b></p>			
<input type="radio"/>	Houve anotação em Carteira de Trabalho e Previdência Social?		





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

<input type="radio"/> Houve encaminhamento dos exames admissionais dos empregados?			
<b>● NA DISPENSA DE TRABALHADORES:</b>			
<input type="radio"/> Termo de rescisão de contrato de trabalho, devidamente homologado pelo Sindicato da categoria profissional do trabalhador			
<input type="radio"/> Comprovante das verbas rescisórias devidamente assinado			
<input type="radio"/> Exames médicos demissionais dos empregados			
<input type="radio"/> Notificação de aviso prévio			
<b>● VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:</b>			
<input type="radio"/> Certidão negativa de débitos trabalhistas			
<input type="radio"/> GPS (INSS)			
<input type="radio"/> GRF (GFTS)			
<input type="radio"/> Certidão conjunta de débitos relativos as Tributos Federais			
<input type="radio"/> Certidão Dívida Ativa da União			
<input type="radio"/> Certidão Negativa de Débitos Salariais			
<input type="radio"/> Prova de regularidade com a Fazenda Estadual			
<input type="radio"/> Prova de regularidade com a Fazenda Municipal			
<b>● OUTROS ITENS PREVISTOS NO EDITAL/CONTRATO</b>			
<input type="radio"/>			





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Fiscal administrativo do Contrato  
(informar nome)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**ANEXO VI**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO	
CONTRATO/PROAD Nº:	
UNIDADE:	
EMPRESA CONTRATADA:	
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:	
GESTOR DO CONTRATO:	

Item	SIM	NÃO	Não se aplica
a) Os fiscais de contrato foram consultados sobre a possibilidade de renovação contratual?			
b) Existe alguma pendência na prestação dos serviços, durante a vigência contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
c) Existe algum Proad tramitando, com relação à empresa contratada, referente à aplicação de penalidade? (Caso afirmativo relatar no item 7)			
d) Ocorreu alguma aplicação de penalidade à empresa contratada no período contratual? (Caso afirmativo relatar no item 7)			
e) Na avaliação de desempenho, caso previsto no contrato, a contratada atingiu os limites previstos? (Caso negativo relatar no item 7)			
f) Pendências contratuais:			
g) Outras observações:			
h) Atesto que não há pendências relativas a execução do objeto contratado. A empresa contratada prestou os serviços durante a vigência contratual em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato.			

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Gestor do contrato  
(informar nome)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**ANEXO VII**

TERMO FINAL DE CONFORMIDADE	
CONTRATO/PROAD Nº:	
UNIDADE:	
EMPRESA CONTRATADA:	
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:	
RESPONSÁVEL:	

Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. Existe alguma pendência na validade das certidões negativas? (Caso afirmativo relatar no item 4)			
2. Existem pendências relativas a apresentação da documentação obrigatória, da mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços? (Caso afirmativo relatar no item 5)			
3. No término do contrato e/ou rescisão a empresa apresentou toda a documentação relativa a dispensa de trabalhadores? (Caso negativo relatar no item 5)			
4. Pendências de Certidões Negativas:			
5. Pendências relativas a documentação obrigatória, da mão de obra envolvida e na dispensa de trabalhadores:			
6. Atesto que não há pendências relativas a documentação das obrigações trabalhistas e demais obrigações referentes às condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do inciso XVI, do art. 92, da Lei nº 14.133/2021.			
7. Observações:			

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Fiscal administrativo do contrato  
(informar nome/carimbo)

